

Commissão de Justiça Civil

Julho 18 de 1822



D
2114
ex 29

Domingos Salgado da Silva. P. ser provido embandejar
1a) N.º 801 gar de letras com acesso da
quelle em que servia na Villa
de Goiana da Comarca de Pernambuco con-
templando as circunstancias
que occorrem quando o sup. se
julgar necessario officiar na
sua demissão. 1a)

Gaspar Feliciano de Moraes. P. a confirmação da Dignidade
falta N.º 802 de do officio de Juiz da
Cidade de Olinda qua seu filho
tenha sobrevivencia, com fa-
cultade de poder nomear seu
venturoso.

Manuel Perreira Gordo. . . . P. que a Dignidade que elle possui
(6) N.º 803 de um barão de Victorino
João Lourenço por abnegação
liberdade da Imprensa ou
ser processado no Tribunal
competente dos Senhores. (6)

(a) Domingos Salgado da Silva allega q' estando exercendo o cargo de
Juiz de fora de Goiana Comarca de Pernambuco em 1820, foi partido
de favoros ahi instalado no governo, q' elle vendo q' este partido te-
maior force q' a q' poderia servir se, se resistir, occupou-se
em

em sujar e acabar os animos, para evitar a efusão de sangue e o sangue, e isto fez q' o Povo o elegesse Presidente do d. Governo. Pelo sistema de acabar os animos, então abra- cou obrigado das circunstancias, não pode deixar de presidir ao p.º acto de posse da sua eleição; mas logo valendo-se dos meios da Política, pôde conseguir q' se acceptassem a sua demissão de q' deu a devida conta.

Instituido o Governo em Olinda em virtude do Decreto de 1 de Setembro de 1821 dirig' elle fora pedir o exercicio do seu logar; mas q' o Governo se respondera q' não podia conceder-lhe ~~o~~ sem ordem do Congresso por ter demittido expedido a demis- são d'elle; q' elle deu conta, e tambem o Governo; mas q' depois de se demorar seis mezes a esperar respeito, vendo q' os tumultos cresciao cada vez mais, e q' os meios de sustentação se acabavao para evitar o perigo da sua vida se retirara, como ja tinha representado. Por estes motivos pede q' se lhe de logar por acabado; pois q' não pode no estado presente de acabar o seu logar, e q' o disposto de residencia, por q' pela d. razão se não pôde justificar.

ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR
Parece a ~~...~~ q' l'ua e outra cousa se deve conceder ao Supp'te; pois q' as circunstancias, em q' se acia Pernambuco, não permittem q' o Supp'te vá acabar o seu logar em Goiasa de q' pediu a demissão obrigado por estar ~~no~~; e tambem não permittem q' se retire a sua residencia por ordem do Congresso

(6)

Manoel Ferreira Góes Desembargador da fegaria dirig' des- acreditara o Desembargador Victorino Jose Corrêa de Amaral com a noticia q' deu da sua sentença dada por elle, ^{em} em forma de Edital impresso, e depois em varios Periodicos; q' o d. Desembargador a denuncia por estes factos; e q' elle protestara não reconhecer o Juizo, por ser negocio do abuso da Imprensa, e pesterias

aos Jurados. Junta certidão do termo do protesto, q' requerio
ao d.º Dez.º, e elle se mandou tornar; e p'da providencia p'd. se
mandar esta causa p'd. os Jurados

Parece a . . . q. he de necessar a providenz
cia p'dida; porq' a lei a dá, dando a excessão declina
toria, qd.º o Juir é incompetente; e o d.º sup.º, se julga
q' ella he competente, da mesma deve usar; porq' não
tem o logar o meio extraordinario, havendo o ordina
rio.

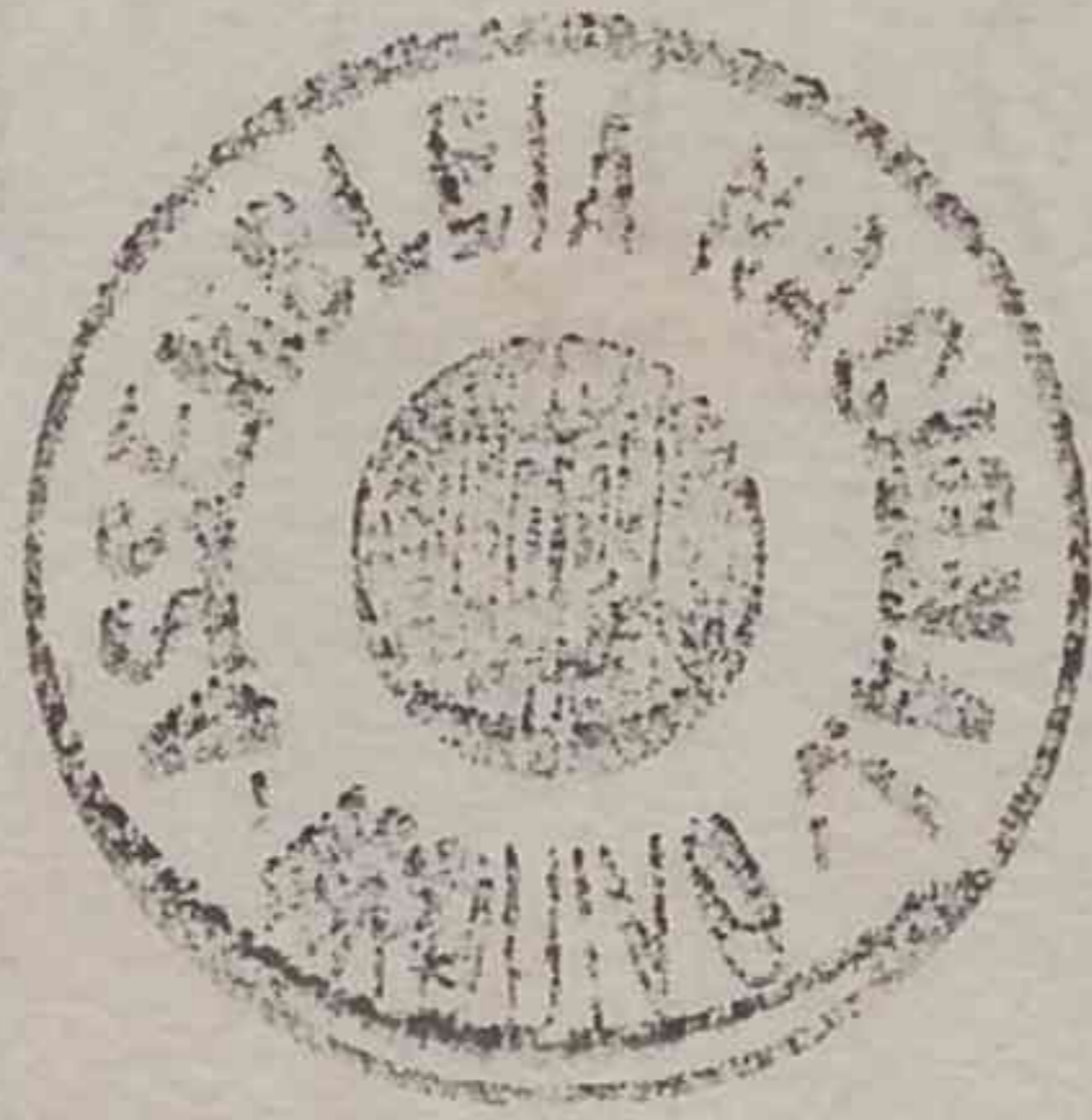


ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Cam. de Hygiene, vol. 157 de 1822

Senhor

N.º 801



Dias e Bacharel Domingos Salvado da Silva Sarracena,
nascido da Villa de Meade, Com. da Guarda, q' havendo toma
do posto de Lugar de Luiz de Souza de Siqueira, Prov. de Ser-
ranbura, em M. de Abril de 1820. se achava exercendo sua
jurisdicção, atemp, em q' hum partido de facciosos foi installar
na m. Villa e chamado Gov. Provisorio da Prov. e ainda q' o Supp.
caracterizou desde Logo sem procedimento de revolucionario, e in-
constitucional, toda via pedindo as imperiosas circunstancias,
e direito da força julgar a necessidade encaminhar tal arrocado ne-
gocio, de maneira propria evitar qualquer effusão de sangue,
e as necessarias consequencias de humatunaria, e imprudente
reacção, e q' feliz m. consequencia, empregando aquelles meios, q' parte
se aborria de levar ao conhecimento de Vossa Magestade, com
Officio datado de Seranbura, nos fins do passado Novembro, q'
deverá existir na respectiva Comissão, bem como pode industria-
za m. escusarse de aceitar o emprego de Gov. Provisorio, q' q'
foi nomeado, e alle m. se negou aberta m. de pende a haurido de bal-
de os recursos de hum entas necessaria publica / a serrecer a sua
vara, de baixo de hum Gov. destituido de todos os caracteres de Legi-
timidade, de sorte q' depois da informe, illegal, e boacta abri-
tao de Gov. q' o Supp. presedia, mais nao praticou algum outro
acto de jurisdicção. Documentos N.º 1234.

Senhor, tanto q' em execução do Decreto de
Vossa Magestade, de 1.º de Setembro do passado anno se chegou
em Almeida aquelle Gov., q' devia substituir o antigo, e verda-
deiro Gov. da Prov., o Supp. nao tardou em se aquietar

perante elle, afazer os seus protestos de voluntariedade, e obediencia, e apedir outro Sim Licença para o seu Lugar, a qual se lhe negou a portante de q a Junta não queria alterar, de quanto a Carta estabelecida ao tempo, q assumio o Gov. da Prov., e por q o Supp. se devia ^{na} / eavia dimittido sua vara no tempo do Gov. de Goianna, q não quizera reconhecer, taqhem não podia, não devia ser reintegrado, sem expresso ordem de Vossa Magestade. documentos N. 5. e 6.

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Para, Senhor, numa tão odiosa Occasão, desmentida pela constante pratica da Junta Provisoria, q nunca he-
ditou em exceder, e transpor os limites de suas attribuições, e prati-
cava para com o Supp., apenas as limitadas por haver neccidade
abracar o partido dos fuceiros, depois de servir a dispozição de
encaminhou particular mte a desviar a fiscalizaçã dos cofres pu-
blicos, q todos, sem excepção e dos miseraveis Offiçes, foram dispo-
zidos pelo Gov. de Goianna, e igual mte a conservar aquella vara
em mãos, q amovepam a seu grão, e q conspiravam com a Jun-
ta p. se conseguir o grande projecto, q não tardaria em reali-
zar. Documentos N. 7.

Sedos estes fins foram logo bem presentes ao Supp., q
apim ^{na} esperou resignado o tempo neccario, p. chegar a De-
vizaõ de Vossa Magestade, em resposta a participaçã da Junta, e
ao Officio do Supp. Mas por q não se passaram seis mezes, de dia
em q o Supp. tinha deixado de servir, e por q viu, q as partes pa-
raõ da Prov. se fragmentavaõ, q os ultrages a Europeos Serpentes

impune m^{te}, q hum desgraçado estado de anarquia amencava, se
he q antes ja nas existia em toda Prov., e a the m^{te} por the fultarem
os meios de subsistencia, pois q storneo venimento de Bracinas, q sem
pre se he mandado pagar naõ era novidade bastante p^o. Supp.
vivo n hum paiz abundante, mas caro, resolveo p^o retirar-
se, p^o q^o pediu Licença, q outra vez se he negou, mas appetar do q
se embarcou no dia 26 de Fev. p^o esta Corte de Lisboa, aonde che-
gou em 25 de Abril passado, q Supp. se hejar ao conhecimento
de Vossa Magestade, e se hejar as respectivas Authoridades, de quem
horre a p^o habilitação. Docum. N.º 8.

D Supp. Senhor, Lizoongo se de se haver con-
duzido em tao violenta, e extraordinaria crise, como a q^o Surpreendido
em Goyanna, de hum modo digno de caracter, de q se achava revestido,
util, e conveniente ao Sistema da Regeneração, p^o q^o renunciou
vantagens porventura capazes de alucinar algum outro menos
diligente, e mais ambicioso, e affrontou perigos, de q tom. a Salvacao
o bom nome e opiniao, de q gozava p^o com o povo do seu Distrito
cto, e por tudo se portou naõ haver desmerecido onome de hum
fidel Cidadão, e vovadiao constitucional, e como tal se considera
digno de continuar na carreira da Magistratura; e por q^o na pre-
zenca das circunstancias em q se achava a Prov. de Pernambuco
he possivel ao Supp. nem tal vez proveitoso ao Servico da Nação, ulto
mar abt o seu Lugar, q deveria terminar em 16 de Abril do futuro
ano de 1823 Supplicar a Vossa Magestade a Graça de he haver
o seu Lugar por oitavado, e por dispensada a audiência, ficando o
Supp. habilitado p^o requerer o Lugar, q he pertencente.

pois q' obrigar a Supp^{ca}. dar sua Residencia em alguma Provin-
cia dividida em partidos, revoltada contra Europeos, e q' tem por
principal mira, desforzar se das Authoridades, e Empregados da Eu-
ropa, importaria em ^{me}, q' irrogar lhe a perna de ficar inhabido,
exercendo de Servico, p^o aquil julga nao haver dado motivo ~~de~~
F.º 9- 10- 11- 12- 13- 14- 15- e 16.



S. a Vossa Magestade
Se Digne conceder-me a
Graça, q' Supplico.

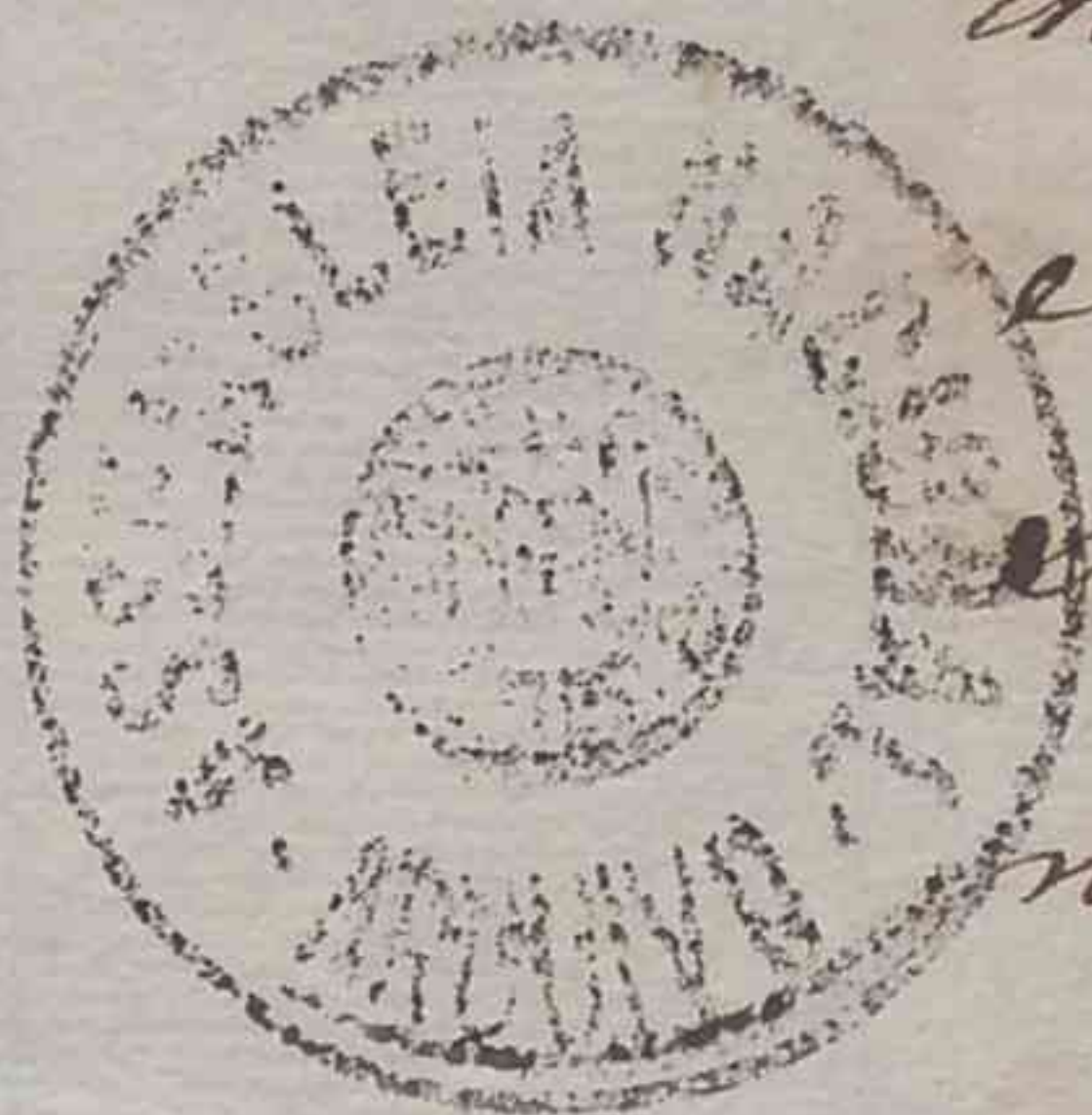
J. B. M.

Domingos Salgado da Silva Sarrafina.

40
N.º 1

Presença de
João Carlos de Mendonça
21/12/1829

O Governo Constitucional



mal não pertence alterar o Orden das coisas
e casar as Authoridades constituídas por
Sua Magestade Fidelíssima, D. João Se-
nhoria he humo della, e a mais principal
da Villa, a quem está confiado o Governo da
Justiça, e administração dos cofres desta
Villa: neste termo pois o Governo Constitu-
cional ordena a D. João Senhoria que conti-
nuo exercer o seu cargo, the se lhe ordenar
o contrario, o que tudo lhe ordenamos em no-
me de Sua Magestade Fidelíssima, da
Constituição que se está fazendo nas Cortes
de Lisboa com quem D. João Senhoria con-
trahira toda responsabilidade, sem as obe-
decer promptamente. Deo guarde a D. João
Senhoria muitos annos. Sala do Governo Consti-
tucional vinte e sete de Agosto de mil oitocentos
vinte e hum - Francisco de Paula Gomes dos
Santos - João Carlos de Mendonça e Trajão

Reconhecim^{to}
Reconhecio as a signaturas supra firmadas
proprios Francisco de Paula Gomes dos Santos
e João Carlos de Mendonça membros da Junta
do Governo Temporaneo de Joana Princesa vinte
e hum de Fevereiro de mil oitocentos vinte e oit^o - Lu-
gar do signal publico - Em testemunho de verdade
Publico - Mathias Jose da Silva

Justificacao

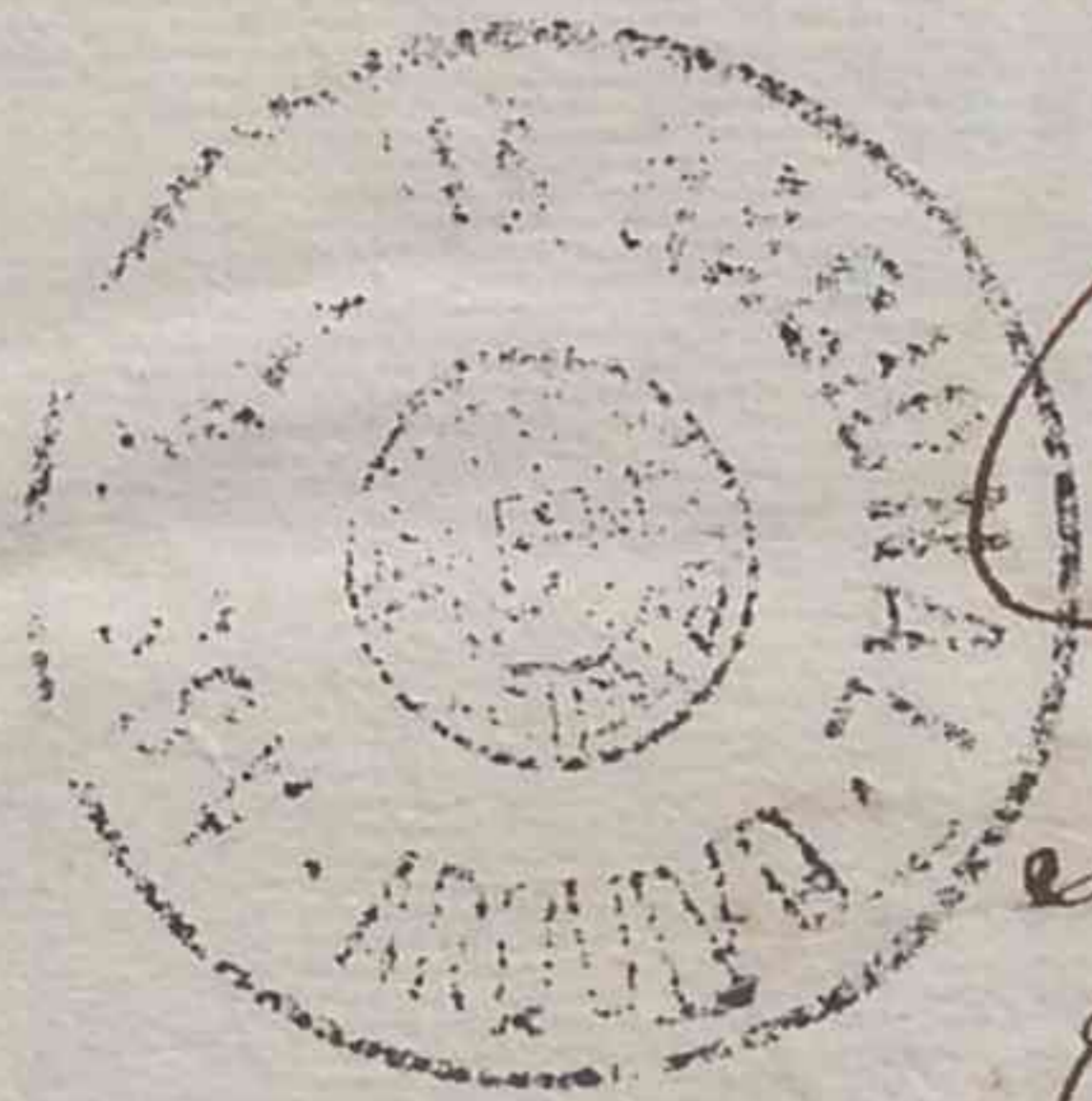
Doutor Joao Manoel Teipura do Dumbargo de sua Magestade Fidelissima Comtitecioral, Juiz Drem bargador Ouvidor pela Ley da Comarca do Recife de Pernambuco, nella Juiz das Justificacoes de India e China, tudo com alcada no crime e civil pelo mesmo Senhor que Deus guarde. N. S. S. S. Saber que me contou por se do Escrivao domo cargo que esta escrevo ser altra assignar publico, erano do conhecimento retro do proprio Tabelião Mathias Jose da Silva, o que hey por justificado vinda deiro. Recife de Pernambuco vinte e hum de Setembro de mil oitocentos vinte e dois e he qual Pius Correa Gomes Escrivao e sobrevi - Joao Manoel Teipura

Sobscrito

Ilustrissimo Senhor Doutor Juiz de Fora Domingos da Silva Sarafana, guarde Deus muitos annos - Dignissimo Juiz de Fora desta Villa de Goianna

Tratada da danferida, a que me reporto, a treze de Junho de mil oitocentos vinte e dois Luiz Rodrigo Curieira Barbaes, Cab. e sobrevi, e assignar con jo. de

Em toda a vida
Luiz Rodrigo Curieira Barbaes



N.º 2



Pernambuco, 12 de Julho de 1829

João Manoel de Sousa

Determinação em

Seja que se avise a todos os Senhores e que sejam para amanhã às oito horas convocar a Câmara para dar posse ao Governador eleito. Seja a Senhoria o tenente da Sala do Governo trinta e quatro de mil oitocentos e hum - Francisco de Paula Gomes dos Santos - Joaquim Martim da Cunha Coutinho - José Camello Pêgo de Mello - Ilustríssimo Senhor Domingos Salgado da Silva Saraíana Juiz de Fora desta Villa

Justificação

O Doutor João Manoel de Sousa do Deembargo de Sua Magestade Fidelíssima Constitucional do Deembargador Cuidador Geral da Comarca do Recife de Pernambuco, e nella Juiz de Índia e Mina com o cargo pelo mesmo Senhor que Deus Guarde. Para saber quem me constou por se do Escrivão de meu cargo quem este escreveu serem as assignaturas supra dos proprios ex Governadores temporarios da Villa de Goiana, o que he por justificado verdadeiro. Recife de Pernambuco em vinte e hum de Setembro de mil oitocentos e dois, e eu Mathias José da Silva Escrivão, o escrevi - João Manoel de Sousa

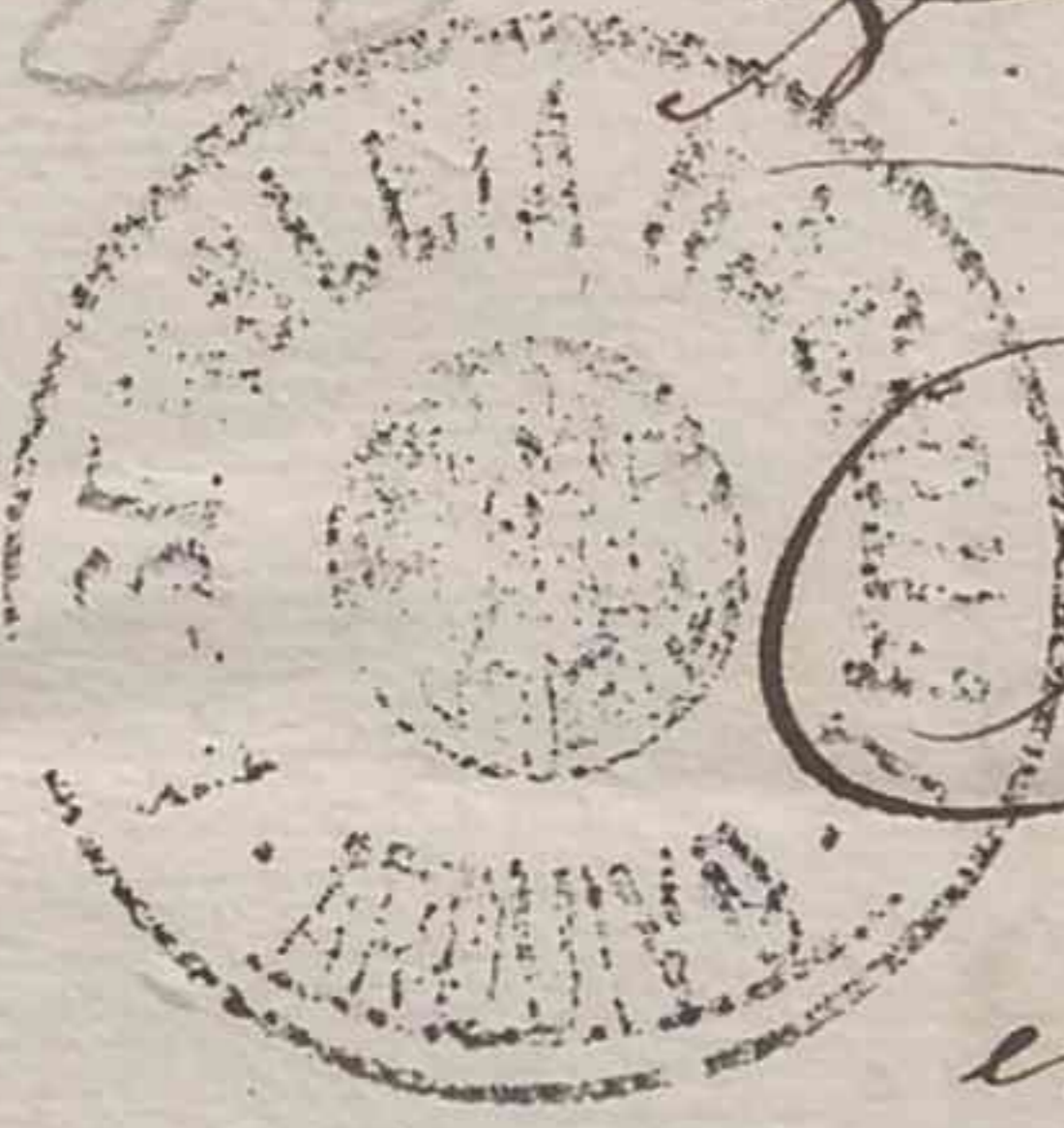
O tratado do referido aqueducto, o entreguei

Lisboa a 20 de Julho de 1870 cento vinte e doze
Anno Rodrigo Ciriaco Barbosa, Cabo
Substituto, e assignes seus.

Em Lisboa a 20 de Julho
Anno Rodrigo Ciriaco Barbosa



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR



45
83
Nao pretendendo ainda

empregar a forza da nossa Authoridade, que Vossa Senhoria ainda reconhece por legitima, logo a hade confessar verdadeira pretendemos convencello de rrazoes para entrar nos seus deveres. Vossa Senhoria foi empregado no Lugar de Juiz de Fora de Goyanna por Sua Magestade Fidelissima, e so podia ser demittido por elle, ou por alguma authoridade que lhe fizesse de Orgao, e que are presente. a que por ora representa a Soberano Congresso, e as Cortes fiquem designado que fad os Governadores Constitucionay instalados em Goyanna segundo as Paus da Constituiçao jurasas neste Reino por Ordens Regias, e formadas pela Constituiçao de Lisboa; assim como ja sitem praticado em todas as Provincias de Portugal, e do Brazil com Approvaçao do Soberano e das Cortes: nos estamos trabalhando na causa do Soberano e das Cortes, Vossa Senhoria como Vassallo se deve empregar neste servio, nos onas dispensamos, e nem Vossa Senhoria mesmo se pode dispensar de emprego publico; bem sei que sendo esta lingoagem nova, a que Vossa Senhoria nao esta affeito, a hade extranhar, e muito mais extranhará quando principiar a sentir os effeitos das medidas justas

que este Governo pretende tomar contra os que
pretenderem se escurar do Serviço publico
por subterfugios, e por terror pânico das bo-
cas de fogo, com que o General de Pernambuco
se rodeia: avista de isto pois tenha por
certo que nós regitamos por Futuro, e escolas
tuas todas as razões que Vossa Senhoria
alega para se escurar de nos vir dar posse,
e juramos que cabendo na razão, venha com
a Camara adar nos juramento, e continuar
no seu lugar, em que foi posto por Sua
Majestade Fidelissima, de que o não escu-
ramos: Vossa Senhoria em fim tenha em
consideração que temos a nobreza e Pa-
res da Constituição, os Direitos de Sua
Majestade Fidelissima, a quem respu-
tamos, e as Armas. Deus guarde Vossa
do Governo Constitucional trinta e hum de
Agosto de mil oitocentos vinte e hum - Fran-
cisco de Paula Gomes dos Santos - Joaquim
Martins da Cunha Couto Mayor - Jo-
Camello Pessoa de Mello - João Carlos
de Mello e Araújo - Ilustrissimo Senhor
Domingos Salvado da Silva Parafano
Juiz de Fora de Goiania

Justificação
O Doutor João Manoel Dupura do



Reg. aut. de Lisboa 6125 de 1826

N.º 382

do Deumbargo de Sua Magestade Fidelissima
 Constitucional seu Deumbargador Cuvidor
 Jural pela Ley da Comarca do Recife de
 Pernambuco, nella sua de India e Bahia
 com Alçada pelo mesmo Senhor que Deus
 guarda, Paço saber que me contou por se
 do Escrivão do meu Cargo que esta escreeva
 firm as assignaturas rito dos proprios ex
 Governadores Temporarios da Villa de
 Goiana, o que he por justificado, ever
 da deure. Recife de Pernambuco vinte e hum
 de Setembro de mil oitocentos e vinte e doze,
 Mathias Jose da Silva Escrivão de cre
 vi. João Manoel Teixeira

Tratado do refugio a que me reporto,
 o entreguei Lisboa de de Julho de mil oitocentos
 e vinte e doze Luiz Ludwig Pixaiva Kay
 chad, Paço. Pixaiva e assignei um go. de.

Em este le recod

Luiz Ludwig Pixaiva Kaychad



N.º 4.



Pg. Euzenbio de Melo 6425 Junho 21/21 0x29

Como Vossa Senhoria

tenha de mittido a Vara do Lugar de Jui de
Tora desta Villa, participe por escripto ante
governo a quem pafow a Vara: Assim o te
nha Vossa Senhoria entendido. Talla
do governo Provisional da Provincia trinta
e hum de Agosto de mil oitocentos vinte e hum
Francisco de Paula Gomes dos Santos - Jo
Camello Pessoa de Mello - Joaquin e Mar
tin da Cunha Sotto-Maior - Joao Carlos
de Mello e Traujo - Ilustriissimo Senhor
Domingos Salvado da Silva Sarafana

Justificacao

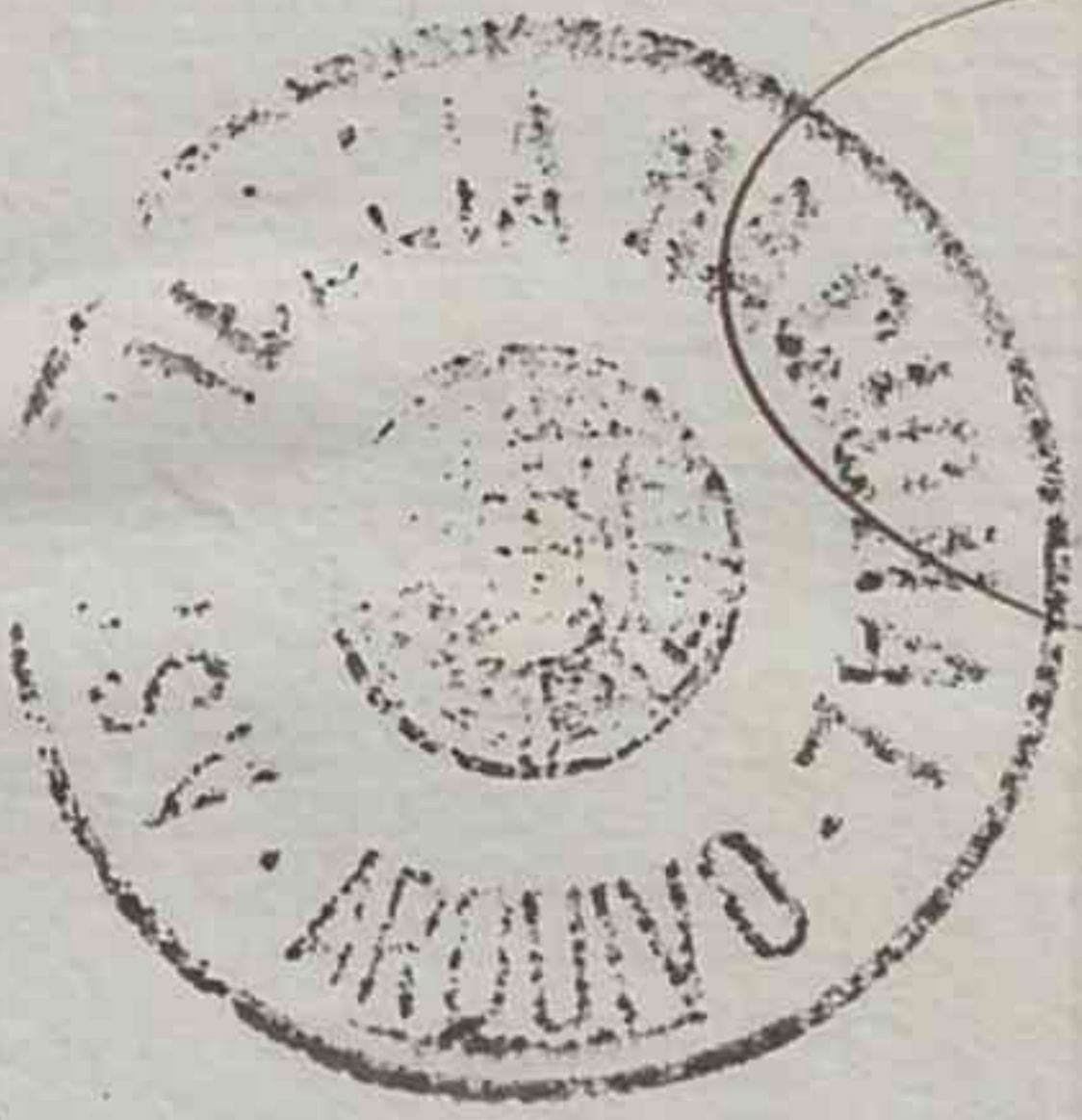
Doutor Joao Manoel Seixura do Pe
rum bargo de Sua Magestade Sidelissima
Constitucional, seu Perumbargador Cuvidor
Geral pela Ley da Comarca do Recife de
Pernambuco, Jui de India e Mina com
Acada pelo mesmo Senhor que D.º Guardador
Fau saber que me com tou por fe do Escrivao
de meu cargo que esta escreves serem as assigna
turas supras dos proprios ex Governadores tem
poraneos da Villa de Goiana, o que hey por
Justificado e vinda deuro. Recife de Pernam
buco em vinte e hum de Fevereiro de mil oitocentos
vinte e dois - Mathias Joao da Silva Es
crivao o escrevi - Joao Manoel Seixura

Trasladado do referido a quem me reporto, o
entreguei Livro do Real Felho de mil oitocentos
vinte e dois Livro Rodrigo Pinheiro Rocha
do, Pub. of subscricao, e assigna em 20 de 189

Em 20 de Maio
Livro Rod. Pinheiro Rocha



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR



Illustrísimose Exceles
tísimos Senhor

Dir Domingos Salvado da Silva Parafana
Juiz de Fora da Villa de Goianna, desta
Provincia de Pernambuco, que, instalandose
hum governo naquella dita Villa, em dia
vinte e nove de Agosto do corrente anno de
mil oitocentos vinte e hum, o Suplicante por
que nao vio no mesmo algum caracter de legi-
timidade, recurrou a fim a ceitar o empre-
go de Governador, para que o nomearao, co-
mo exerceu a jurisdiccao da sua vara de Juiz
de Fora, que conciderou extinta, com a ino-
vacao de hum governo intruso: mas tanto
que pella opportuna chegada do Ordem do
Soberano Congresso da Cortes, e de Sua Ma-
gestade Constitucional foi ellita esta Exceles-
tissima Junta, que devia substituir a anti-
go governo da Provincia, e se desipou a
quella de Goianna, o mesmo Suplicante como
era do seu dever, se apresentou perante a
Excellentissima Junta para fazer o neces-
sario protestos de respeito, reconhecimento, e obe-
diencia, e pedir outro fim as ultimas ordens
para regressar ao seu districto, que lhe foram de-
negadas pello motivo, que a Excellentissima Junta
entao mesmo houve por bem declarar, a saber
que por quanto o Suplicante recurrou ser-
vir perante o governo de Goianna, e fiuro

da sua Vara, a que mesmo Governo havia
feito immediata participação ao Sobrano
Congresso das Cortes, cuja Decisão era mis-
ter a guardar, e sem a qual não podia vol-
tar a exercer a sua jurisdicção. E para que
em nenhum tempo se possa imputar ao
Suplicante humá arbitraria abrençia, e a
bandone do seu lugar, e poder mostrar aonde
lhe conuier que elle foi inhibido interinamente
do exercicio da sua Vara, por Orden Su-
perior, a quem sempre obedece. Pode
a Vossa Excellencia se dignar de assun-
dimento a declarar por sua cédula, rescripta
vel Portaria, no que — D. Theobaldo de Moraes
Domingos Salvador da Silva Sarafano

Despacho

Este Governo já tem informado ao Sobrano
Congresso, e a Vossa Magestade o Senhor Dom João
Sexto o que o Suplicante requer. Palácio
da Junta Provincial do Governo da Provin-
cia de Pernambuco vinte de Dezembro de
mil oitocentos vinte e hum — P. Ferreira
Costa — Miranda — Carvalho — Ferruzza
Morira

Justificação

O Doutor José Manoel Teixeira do Pe-
rumburgo de Sua Magestade Fidelissima
Constitucional seu Perumburgador Ouvidor

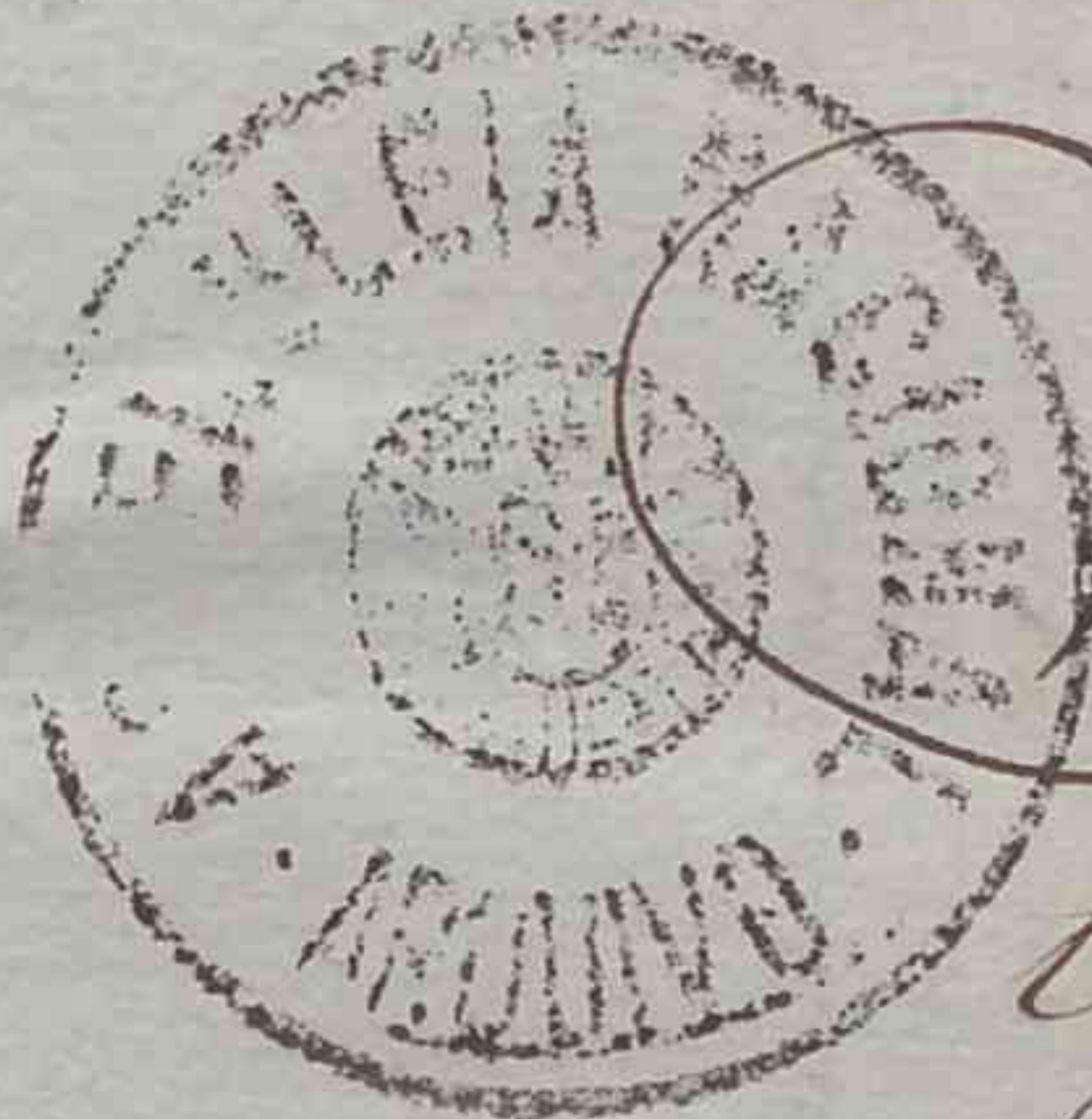


P. O. de Pernambuco
N.º 1890
1755

Cuidador pela Lei da Comarca do Recife
de Pernambuco, nella fui de Indica e
Alina com alcada pelo mesmo Senhor que
Deo guarde Sua Voz saber que me consta
por se do Escrivão do meu cargo que esta
escriveo per a letra do despacho, das assignatu-
ras postas ao pe do mesmo retro dos proprios
Illustrissimos e Excellentissimos Governadores
desta Provincia, o que he por justica
do vossa deuso. Recife de Pernambuco vinte
e hum de Fevereiro de mil oitocentos vinte e doze
João Manoel Teixeira

Lugar do Sello da Caura publica - Pagou
oitenta e seis de Sello Libras vinte e hum de Maio
de mil oitocentos vinte e doze - Sequira Coutinho

Tratado do donferido, a que me reporto, o
entreguei Libras vinte e tres de Maio de mil
oitocentos vinte e doze Luiz Rodrigues Pereira
Machado, Cab. e subscrisor, e assignei em
f.º de
Luiz Rodrigues Pereira Machado



17
 N.º 67
 N.º 155
 Humb. D. do
 D. N.º 155
 Illustrísimos e Excelesísimos
 Srs. Senhores

Sr. Domingos Salvado da Silva Sarafana,
 Juiz de Fora de Goianna, que achando se
 inhibido por este Governo de continuar no exer-
 cicio da sua Vara por motivo que ao Su-
 plicante consta estarem affectos ao Soberano Con-
 gresso das Cortes, e a sua Magestade Constitu-
 cional, requer por isso Licença e passaporte
 para passar a Corte de Lisboa a tratar
 de sua defera, que se lhe deve facilitar, visto
 que sem a compadua com a Justitia e equi-
 dade, que o Suplicante seja privado de
 defendirse perante aquelle Tribunal, em que
 se lhe fez a imputação, e menor a ser obrigado a re-
 trahir em tão grande distancia da sua Patria,
 e do recursor da sua Vara sem motivo plausi-
 vel, e achando se para mais privado do em-
 lumentor da sua Vara; pelo que pede a Vos-
 sas Excellencias se dignem attender ao ponde-
 ror, e legas motivos que expõem, e de conce-
 der, emendar passar o pedido passaporte -
 Creubira Merce - Domingos Salvado da
 Silva Sarafana

Despacho

O Suplicante ainda não acabou de seu lugar; a-
 cha se somente esperando a decisão do Soberano Con-
 gresso sobre a dimissão, que fez, e em que se responsabilizou

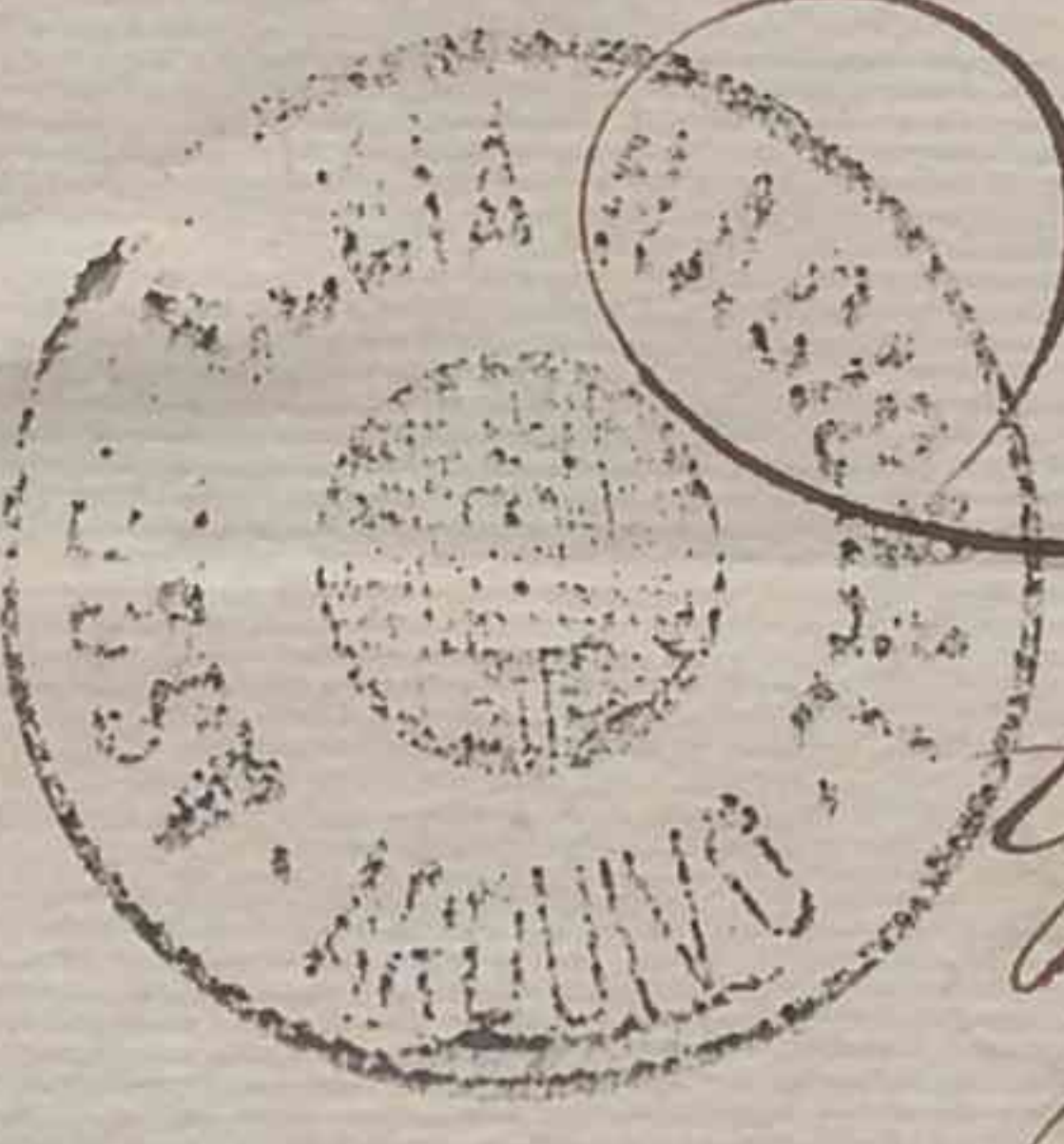
ao mesmo Soberano Congresso, e a El Rey; portanto
indiferido. Palácio da Junta Proviroria do Governo
de Pernambuco vinte e quatro de Junho de mil
oitocentos vinte e hum - P. Pereira - Costa - Perri-
ra - Barqu - Moura

Justificação
Doutor João Manoel Pereira do Pombal
de sua Magestade Fidelissima Constitucional, e do
Pombalador, Ouvidor pela Ley, da Comarca do
Recife de Pernambuco, e Juiz de India e lli-
na com a Academia pelo mesmo Senhor que Deo
guarde No São saber quem me contou por se do
Escrivão de meu cargo que esta escrevo ser
altra do despaço retro e seu signas do pro-
prio Ilustrissimo e Excelentissimo Governador
desta Provincia, o que he por justificado
e veradino Recife de Pernambuco em vinte e hum
de Fevereiro de mil oitocentos vinte e dois, Mathias
João da Silva, Escrivão q escrevi

Lugar do Sello, Comra publica - Pagou quarenta
Reys de Sello. Lisboa vinte e hum de Maio de mil
oitocentos vinte e dois - Legir

O tratado do despaço a que me reporto, e a justifi-
cação senão achada signada pelo Juiz. Lisboa
vinte e tres de Maio de mil oitocentos vinte e dois
Luiz Rodrigues Pereira - Machado, Cab. e sub-
scrivi, e signei com o Sello

Composto de vros.
escrivas
Luiz Rodrigues Pereira - Machado



Illustrissimos e Excelen
tissimos Senhores

Domingos Salvado da Silva Sarrafana, Juiz de Fora de Goiana precisa para instruir seu direito que o Doutor Francisco Jose de Maria Barboza, morador nesta Villa do Recife, no meado Juiz de Fora de Aracati, e proximo amente vindo da dita Villa de Goiana, addo por Comissao desta Excelentissima Junta do Governo foi contrahir de vassamente dos Europeos Agostinho Jose de Siqueira, illito heredeiro da mais Villa da Camara, para o futuro anno de mil oitocentos vinte e dois, Manoel Goncalves de Maria, Antonio Pinto Lopes, e outros denunciados por inconstitucionay, lhi atteste o que souber, e o que por occasiao desta diligencia puder alcançar acerca da conduta publica e particular do Suplicante, bem como dos motivos, que induzirão a humo favor ali existente, a solicitar hum assignado, que se dirigió ante Excelentissima Junta, e que teve por fim remover ao Suplicante do seu Lugar; e por que se precisa despacho - De de V. M. as Ex. cencias se sirva de lha mandar passar - Creubera Mercè

Domingos Salvado da Silva Sarrafana

Despacho

Este Governo não mandou contrahir de Pedro,

nam de Paulo, como Europeo; e esta especifica-
cao do Suplicante mostra querer ainda per-
petuar a distincão, que se he capar de excitar
divisões. He notavel a ultima do Suplicante em
querer inculcar, que foi demittido do seu Lugar
por este Governo, quando delle se tinha demi-
tido voluntariamente, edisto e irresponsabili-
zou para com a Soberano Congresso, e
o Rey o Senhor Dom Joao Sexto. Em
quanto ao attestado que requer, o Juiz da
Comissao lho pode passar. Palácio da Junta
Provisoria do Governo da Provincia de Pernam-
buco dois de Janeiro de mil oitocentos vinte e
dois — P. Ferrera — Costa — Miranda — Per-
eira — Carvalho — Moreira

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

J. Attestado

Francisco Jose de Saria Barbosa Juiz de Fora
attesto para a villa do tratado com juridicção
extensiva a villa de São Bernardo por ordem
de Sua Magestade Fidelissima que Deus
guarde &c.

Attesto, que sendo incumbido por ordem do
Governo Provisorio desta Provincia de vindicar
em Goiana dos factos inconstitucionaes, que
por alguns assignados subiraes apreunco do
dito Governo, e cumprindo a referida Comissao,
ouvi geralmente lamentar a falta do Doutor
Domingos Salgado da Silva Sarrafana seu
Juiz de Fora, diuzendo se me mil maravilhas

do seu comportamento, conducta intirena em
parcialidade, prudencia, conhecimentos li-
terarios, e sempre de maos, e que só amalda
de de muita de maos de homens poderia associar
outros para o assignado a fim de privar um
a quella Villa de hum Ministro letrado,
que taes dignamente deumpenhava os seus
deveres, e que pretendia favor outro assigna-
do para poder ao mesmo Governo a sua
gestão; e isto mesmo ouvi tambem dizer
a algumas pessoas, que concorras para o dito
assignado, que deu causa a não regressar
para a Villa de Goiana, dando-me prometto
e ter elle renunciado a Prudencia do Governo tem-
porario, e a sua mesma Jurisdicção, e que o temia
no caso de continuar no seu exercicio por estarem
exhaustas as Arcas do dinheiro Publico. Cre-
yendo he verdade, e sendo meu officio affirmar com
juramento de meu officio, e por esta attestação
por assim me ser ordenado por Despacho do Go-
verno Provisorio desta Provincia, que tambem
assigno. Recife sete de Janeiro de mil oito centos
vinte e dois - Francisco Jose de Saria Barbosa //

Justificação

Doutor João Manoel de Siqueira do Dum-
bargo de sua Magestade Fidelissima Constitui-
do Conal, Juiz de Dumbargo e Juiz de Fidalgo da
marca do Recife de Pernambuco, Juiz de India
e de India com a cada fido meo meo Senhor que Deus
guarde N. P. de S. J. que me contou por fido de S.



P. autent. e. b. e. l. e. s. d. p. u. b. l. e. 1822
1555 / 19 de Mayo

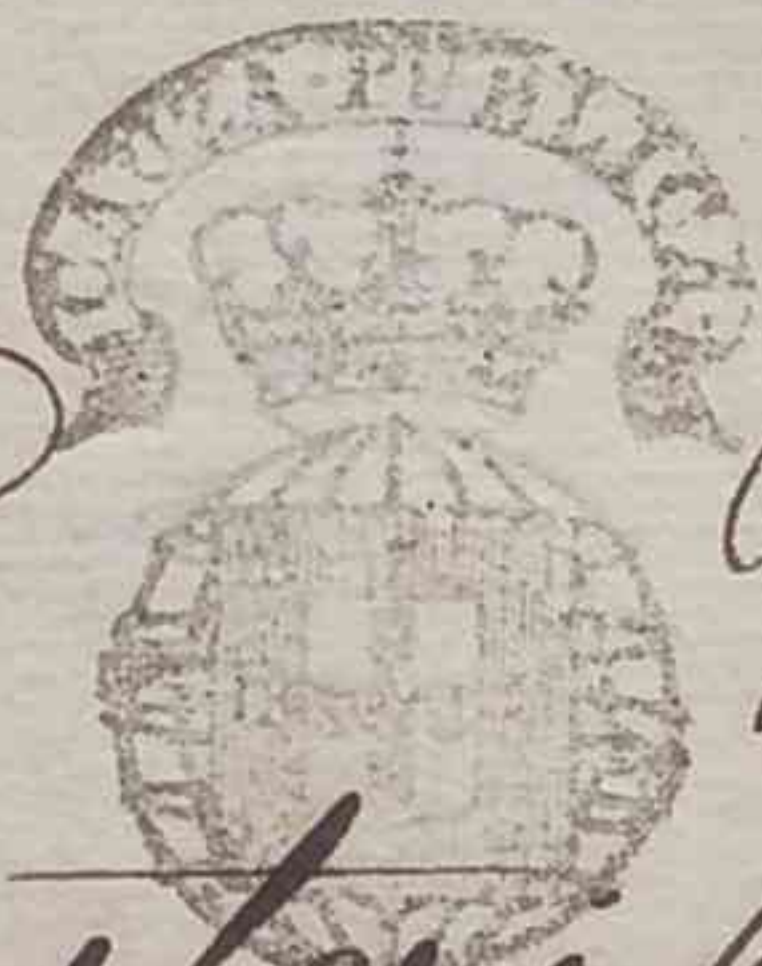
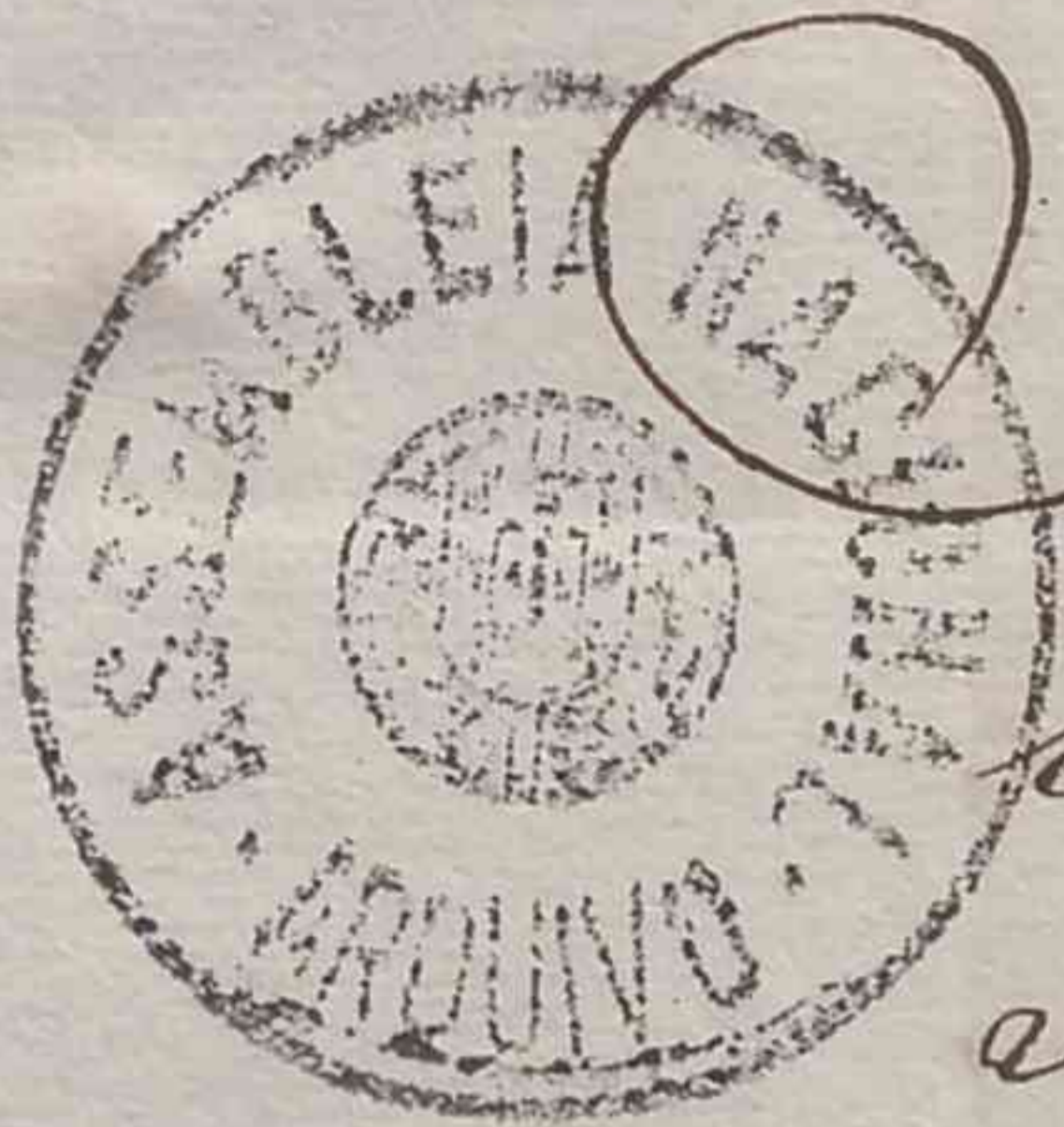
Escrivã do mesmo cargo que esta escrevendo para
tra e sua assignatura da attestação in fronte
do proprio Francisco José de Santa Barbara
nella continudo, como tambem a do despacho
e suas assignaturas dos Illustrissimos e Exce
lentissimos Governadores desta Provincia: o
que hy se justificado averada em Recife
de Pernambuco em vinte e hum de Fevereiro
de mil oitocentos vinte e doze, e Eu Mathias
José da Silva Escrivã e escrevo Joao Ma
nosel Dupire

Tratado do referido, a que me repor
to, entreguei Livro e principio de folha de
mil oitocentos vinte e doze, e Eu Mathias
José da Silva Escrivã e escrevo Joao Ma
nosel Dupire

Eu Manoel Dupire

João Manoel Dupire

4. 18. 1808



P. g. Reverenda Letra de 20 de Junho
de 1808
N. 380

Mostríssimo Exce
lentíssimo Senhor - Diu Domingos Sal
vado da Silva Sarafana, Juiz de Fora de
Goiana que escurando-se de exercer a sua
jurisdição de baixo do governo, que ali se
instalava em vinte e nove de agosto do papa
do anno, pretendendo todavia continuar no
exercício da mesma, tanto que se ellegeu por
Ordem Superior, esta Excelentíssima Junta
do Governo Provisorio da Provincia, peran-
te quem immediatamente se apresentou, mas
longe de se lhe facultar a devida authoridade
do contrario se lhe negou, a pretexto de se ha-
ver tomado em consideração aquelle motivo,
e julgar-se que a sua decisão era da com-
petência do Soberano Congresso, de sua
Majestade Constitucional, a cuja Augus-
ta Provincia, se fiava por isso mesmo su-
bir o seu conhecimento, mas porque o Su-
pliante se acha fora do seu lugar, e em exer-
cício desde aquella epocha, e a sua existencia
nesta Provincia se torna por agora não
so desnecessaria, mas tambem deficit, por
estar privado dos emolumentos da sua
brazagem, e athe mesmo amiscada na pre-
sença das actuaes circumstancias, novamente
requer a Vossa Excelencia, the concessão de
cinco por seis muez, ou por a quelle tempo que
julgar-se a proposito, para passar a Corte

de Lisboa, avoluntar adicirao de seu negocio,
a exemplo da que esta Excelentissima Junta
a cabo de conceder ao Domborgador Cui
dor desta Comarca de Recife, o qual por
estar em effectivo servio, se achava em me
nos favoraveis circunstancias: e portanto se
de a Vossa Excelencia se servia deferir-lhe
Crubera e Marca - Domingos Salgado
da Silva Sarafana

Disp^o

O argumento d' analogia nao conclui pela
diferença das circunstancias: requira por
tanto a Vossa Excelencia o Senhor Dom Joao Septo.
Palacio da Junta Provincial do Governo da
Provincia de Pernambuco vinte e hum de
Dezembro de mil oitocentos vinte e oit^o - P.
Serrão - Costa - Borges - Moreira

O tratado do referido, a que me reporto, em
trez mil Libras de ouro de sulho de mil oitocentos
e oitenta e oit^o haize Rodrigo Cirriza Machu
de Cab. e subscree, e assigna com
p. da.

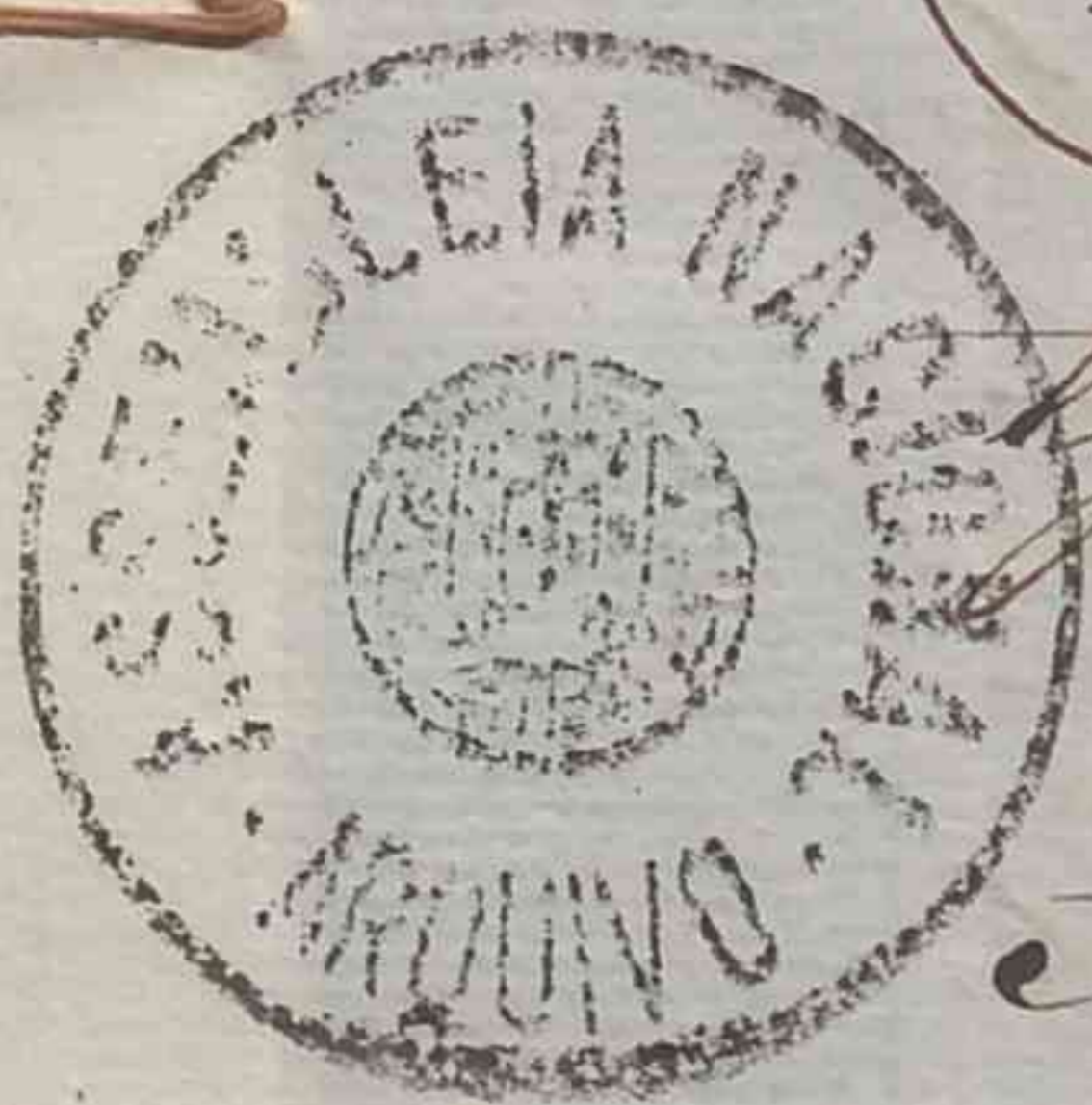
Em to. de le. v. d.

Luiz Rod. Cirr. Machu

N.º 9

Illustrísimos, e Excellentísimos

Senhores. //



A maior parte do Povo da Villa de Goiauna escan-
dalizada de ver afrontado o seu Ministro o Benemé-
rito Juiz de Fora Domingos Salgado da Silva Sara-
fina, não pode sufocar os impulsos do seu recen-
timento vendo continuar contra elle as tramas da intriga,
aponto de o arrancarem desta mesma Villa onde con-
ciliava a ventura, e felicidade deste mesmo Povo, com
mostrando the recta justiça sem vexar, e menos oppri-
mir o innocente, e sem atencencia as Pedras, quan-
do Pêo de culpa. Porém Excellentísimos Senho-
res, o que mais tem afrontado, e horrorizado a esta
maior parte do Povo, he a noticia constante de que
alguns facciosos representaram a Vossas Excellencias
que o Povo todo de Goiauna, e seu Termo já mais
queria a peridencia deste Benemerito Minis-
tro, e que estava disposto a repellido te com violencia.
Não pode chegar a mais amaldade humana, e amon-
te de certos homens, que levão a vida só em fumentar
intrigas, e Caballas. Os inimigos deste Ministro
de baixo do nome suposto de Povo de Goiauna não
merecem a attencão de Vossas Excellencias, por que
elles não são todo o Povo, e a este sempre sufocar
o maior attentado, que se tem perpetrado a face da
justiça, e de hum Governo illuminado. Sim Excel-
lentísimos Senhores a maior parte do Povo desta
Villa não foi menos trahida, e nem menos ultraja-
da, que aquelle Ministro, por tanto he do seu de

dever reivindicar o seu Nome, fazendo vir a Vossa
Excellencias, que ella sempre soube respeitar as
Authoridades constituídas, e com particular ad-
heras, e actual Ministro, de que certos malevolos
aquerem privar, e por isso requer a Vossa Excel-
lencias a graça de mandarem, que o dito Bene-
merito Juiz de Fora seja restituído a sua judi-
catura, que tao digna, e justamente exerce, e da
qual nao deve, e nem pode ser arbitrariamente re-
movido. Portanto = Pede a Vossa Excellencias
Illustrissimas, e Excellentissimas Senhores Go-
vernadores se dignem por suas inattas bondades,
aceitarem esta representacao concorrendo para
defrontar o Nome deste Covo, do seu Benemerito
Ministro, com a restituicao do mesmo ao lugar
que occupava = Crecebera Moraes = Manoel
Gil de Saria, primeiro Vereador da Camara desta
Villa = Agostinho Jore de Siqueiredo = Padre
Ignacio Jore de Saria Braga = Francisco Cout-
inho de Albuquerque = Padre Francisco Faust-
tino de Siqueiredo = Antonio Jore de Saria =
Vicente Ferreira Correia = Joao Antonio da
Alveira = Curbis Coutinho de Mendonca =
O Advogado Bento Teixeira de Basto = Tho-
mas Antonio Machado = Manoel Joao da Cor-
ga = Joao Domingues Pereira = Severino Fri-
re de Amaral = Joaquim Evaristo da Costa =
O Advogado Joaquim Jore Franco = Jonnino
Cesar de Abello = Henrique Luiz de Nor-
onha Saria Tenente de Alibicias = Jore Alves

Abel de Paiva = Manuel de Souza Rego
Bernardo Jose Fernandes de Sá = Thomaz Jo
se Franco = Jose Antonio Silva Caldas, Al
fome de Cavalleria = Manuel Joaquin da
Lima = Anastacio Joaquin Pereira da Silva =
Salvador de Souza Braga = Luiz Jose dos
Santos = Jose Coelho da Silva, Arago = Joao
Antonio de Souza = Francisco Xavier de Jo
se = Manuel da Matta Silveira = Jose
Francisco do Rego = Jose Antonio de Aze
vedo = Francisco da Costa Medeiros = Jose
O do Santos Moreira, Advogado = Joao Correia
de Lima = Procurador do Conselho, Andre Al
ves de Paiva = Joao Muniz da Silva = Lud
gero Jose Patricio = Joao Botelho = Vicente
Justinaus de São Domingos = Claudio Jose
da Costa = Francisco Goncalves da Silva = Jose
Antonio de Figueiredo = Luiz Ignacio de Ben
Dona = Joaquin Correia Porto = Vicente da Sil
va Brandão = Antonio Vieira Borges = Luiz
Francisco do Rego = Jose Antonio de Souza =
Joao Guedes Maciel = Jose Jacinto de Arau
jo = Manuel Guedes Jardim = Luiz de Fran
ca de Araujo Buga = Jose Joaquin Goncalves
Laje = Thomaz Pereira Matoro = Jose Ignacio
de Mello, Capitão da quinta Companhia Nu
mero quatorze, = Manuel Joaquin da Silva
Vicente do Batalhão Numero quatorze = Jose
Joaquin Barbosa = Jose Moreira da Silva
Porto = O Padre Jose Antonio de Foyos = Fran

Francisco Alexandre de Figueiredo, Alferes da
quarta Companhia do Esquadra de Cavalla-
ria = João da Silva = Antonio da Silva =
Manoel Gomes da Cunha, Tenente da quin-
ta Companhia de Batalhas Numero quatorze =
João da Cunha e Bello Continho = Fran-
cisco de Sales Pereira = José Ignacio da Cor-
ta = O Padre Antonio da Silva e Louro =
Francisco Xavier dos Santos = O Padre Ri-
cardo José Machado = Pedro José de Oli-
veira = João José de Oliveira Cap^{to} = Capi-
tão da Terceira Companhia do decimo Sexto
Batalha de Felicias = Francisco Borges
de Oliveira, Tenente da Terceira Companhia
do decimo sexto Batalha = Ignacio Francis-
co Gualdino = José Maria Continho = José
da Paz Cobra = José Pereira da Costa =
Christovão Vieira de Bello = Aurelio Pe-
dro da Costa = Henrique Luiz Goncalves =
Vicente Ferreira de Aguiar = José Carlos
Pita de Araujo = Felippe Santiago Ca-
mello = Antonio José de Oliveira = João
Francisco = João da Costa Borba = Antonio
Tavara Bererra = João Bento de Medeiros =
Antonio de Sa Albuquerque = José Cabral
de Bello = Francisco Correia de Amorim =
José Ignacio Ferreira Rebello = Bento Jo-
sé Ferreira Rebello, Alferes da quinta Com-
panhia de Batalhas Numero quatorze = Ma-
noel Ignacio Ferreira = Francisco de Paula

de Paula Ferreira = Jose Antonio de Sousa
Gomes = Padre Luiz Jose de Figueiredo =
Jose Joaquin da Rocha Faria, Capitao de
Milicias = Joao Ignacio da Silva, Capitao
da quarta do Batalhao Numero quatro =
Mauel Gomes Barbosa = Joao de Brito
da Cunha Rego = Joaquin Jose de Men-
donca Furtado = Jose Gomes de Brito Silva =
Jose Gomes da Cunha = Padre Francisco
Goncalves Carneiro = Francisco de Mendon-
ca Furtado = Joao Vilho de Mello = Jona-
cis Camillo de Albuquerque Mar.^{an} = An-
tonio Bererra de Menezes = Francisco Fel-
les de Mello = Pedro Jose Rodrigues, Al-
feres da Cavallaria = Mauel de Almei-
da Soares = Jose Antonio de Sa, Tenente de
Cavallaria = Affonso Guedes Alcoforado =
Joaquin Lopes de Andrade = Antonio Her-
culano de Figueiredo = Fidelis Jose de Fi-
gueiredo = Padre Joao Jose de Carvalho =

Reconhecimento.
Reconheço as firmas do assignado no requie-
rimento que são a primeira, duas, tres, quatro, cin-
co, seis, sete, oito, nove, dez, onze, doze, a quinze, deze-
sy, dezesete, dezoito, dezenove, vinte, vinte e huma,
vinte e duas, vinte e tres, vinte e quatro, vinte e cinco, vin-
te e seis, vinte e oito, vinte e nove, trinta, trinta e
huma, trinta e duas, trinta e tres, trinta e quatro, trin-
ta e cinco, trinta e seis, trinta e sete, trinta e oito,

trinta e nove, quarenta e humna, quarenta e tres, qua-
renta e quatro, quarenta e cinco, quarenta e seis, qua-
renta e oito, cincuenta e humna, cincuenta e cinco,
cincuenta e seis, cincuenta e sete, cincuenta e oito,
cincuenta e nove, sesenta e humna, sesenta e duas,
sesenta e nove, setenta e humna, setenta e duas,
setenta e tres, noventa e cinco, noventa e seis, no-
venta e sete, noventa e oito, noventa e nove, cem,
Cento e humna, cento e sete, cento e treze, cento e qua-
troze, cento e quince, cento e dezeses, cento e dezesen-
te, cento e vinte, cento e dezenove, cento e vinte, e
que affirmo por ter visto outros semelhantes, e
ter em meu poder, e Carlos de outros as formas
numeradas, e nas conheci as que nas vao decla-
radas, por nas ter visto conhecimento de que
D. João de Gama tres de Janeiro de mil oitocentos
e vinte e dois - Lugar do Signal publico -
Em testemunho de verdade - O Tabelião Fi-
delis Joao de Figueiredo //

Justificação.
O Doutor Joao Manoel Teixeira do De-
partamento de Sua Magestade Fidelissima em
Peruamburgo Ouvidor Geral pela Ley da Com-
marcha do Recife de Pernambuco, enella Juiz de
Tudua e Moura com a leida pelo mesmo Senhor
que Deus Guarde &c. faz saber que me cons-
tou por fe do Escrivão que utro e outro, ser a letra
esiguas, publico e raro do reconhecimento do



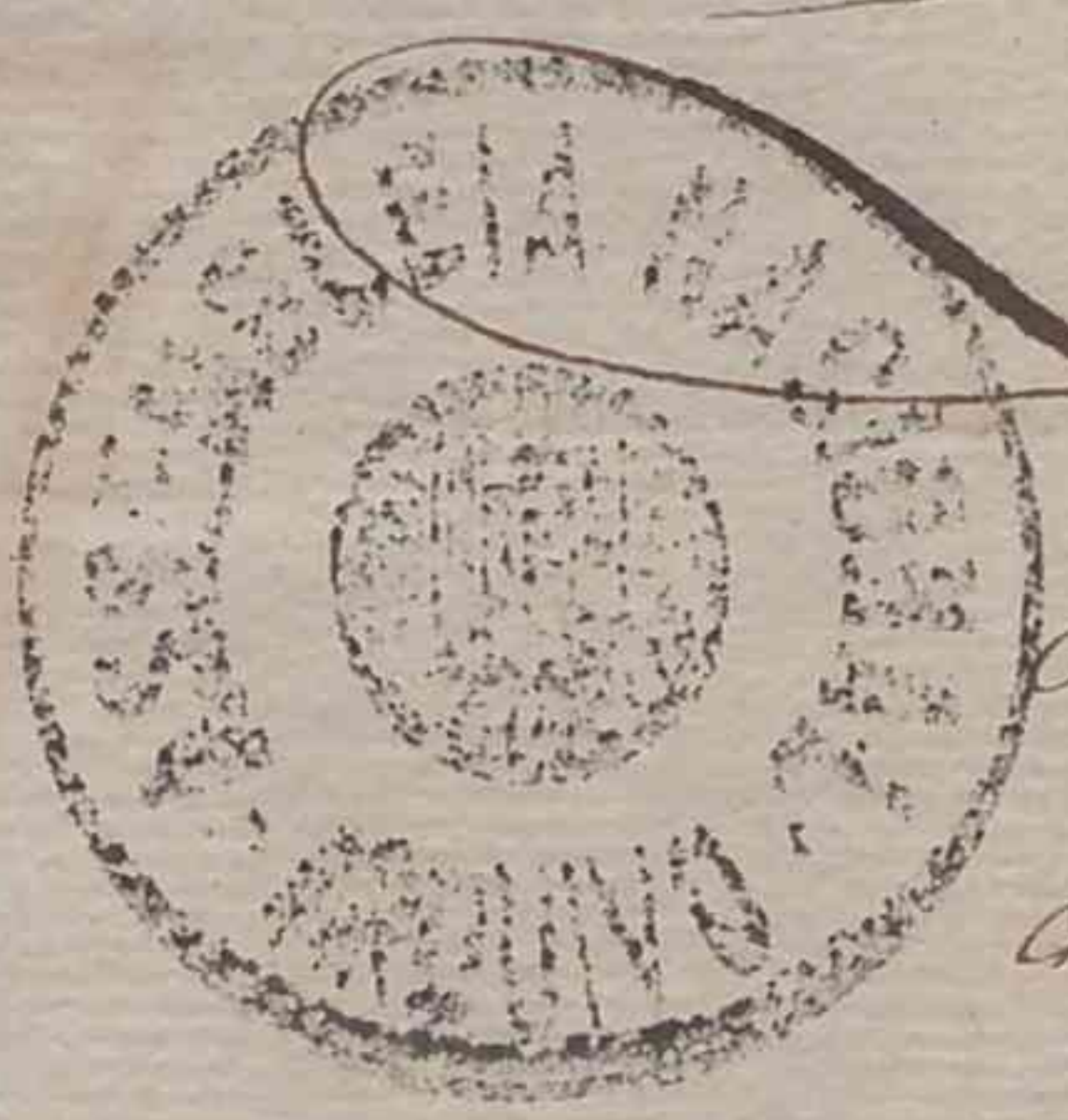
9. Cento e setenta e oito mil
018 22 de Junho
1802

retro do proprio Sabellias e idêntico por de si
queiredo, e que hey por justificado, e verdadeiro. Re
cife do Pernambuco em vinte e hum de Feve
reiro de mil oitocentos vinte e ois. Mathias Jo
re da Silva, Ciriaco que o criou - Joao Ma
nosel Teixeira

Estreitado e concertado com o que me foi a
presentado a que me oporto que entreguei Lis
boa a principio de Julho de mil oitocentos vinte e ois.
Luis Rodrigues Ciriaco Machado, Pub. e
Subsc. e asy mes em 2. de Fev.

Em test. de ver.
Luis Rodrigues Ciriaco Machado

N. 10. 40
Quarenta e Seis
de Julho de 1822
1562
Frederico



M. do Sr. Sr. Barreto,
do Conselho de Sua Magestade Real
da Sua Real Casa, Comendador das
Ordens de Christo e Torre e Espada, hon-
decorado com a Cruz grande das Sete Ba-
talhas por Sua Magestade Britanica
e com as insignias das Sete Campanhas
da Peninsula, Marechal de Campo do
Exercito Nacional

Atento que o Illustrissimo Senhor Do-
mingos Salgado da Silva Sarafana, Ju-
rindo de Juiz de Fora da Villa de Goianna
Provincia de Pernambuco, desde abril
de mil oito cento vinte ate a minha ja-
huia daquella Provincia, ou pouco mais
antes, sempre se portou como Ministro in-
terno honrado, e intelligente; ja mais reubi-
quias contra elle; ja mais lhe expedi or-
dem, que não executasse, e cumprindo
obsequio a verdade dir que foi hun-
dos Magistrados que mais a creditaram
a causa da Constitucã, oppondo-se a
anarquia em que por algum tempo ando
a Provincia: sendo elle tao pontual no
cumprimento dos seus deveres, que preferio a
bandonar o seu lugar a abandonar-se com os
pausos digo com os facciosos que elle sem-
pre reputou como inimigos da Naçã, do Rey

da Uniao, e integridade da Patria. Espere
que seja constante no seu servico, e sem
como qual foi o seu caracter, e proce-
do da mandu, pafar a prunte, que por
min vai assignada, e sellada com o sello
das minhas e brmas. Lisboa aos cinco de Ju-
lho de mil oitocentos vinte e dois - Lugar do
Rego Barito - Lugar do Sello das brmas

Reconhecim^{to}

Reconhecim^{to} original supra Lisboa sui de
Julho de mil oitocentos vinte e dois - Lugar
do original publico - Em testemunho de ver-
dade - Pedro de Sepulveda Quintal Paria,

Tratada da propria, a que me reporto,
contre qui Lisboa sui de Julho de mil oitocentos
vinte e dois Luis Thomaz Pereira
Kuchard, Tab. e subsc. e assignei
em p. da

Luis Thomaz Pereira

Luis Thomaz Pereira Kuchard

20 N. N.



Reverendo e Excellentissimo
Senhor Doutor
1568



Seu Senhor
Mestre Antonio Saldanha

Moroco, fidalgo da casa de Sua Magestade
Cavalleiro das Ordens de Sao Bento de Aveiro, e
da Torre e Espada, e Marechal de Campo
graduado do Exercito Nacional, Real

Atento, que o Doutor Domingos Salvado da
Silva Sarafana, em todo o tempo que servio de
Juiz de Fora na Villa de Goiania, Provincia
de Pernambuco, deumpunho digno, e distinta-
mente a seu Emprego, pullo que grangeou a
geral, e bem merecida opiniao, a seu dentro, co-
mo fora do seu Distrito, de hum Ministro in-
telligente, justiciero imparcial, e desinteressado,
e como tal foi sempre reputado pullo Governo
da Provincia, de que eu por algum tempo
fui Membro, e ainda mais real sou o seu credito
apudante, e acertada maneira, por que dirigio
o negocio de Goiania, e a generosa constancia
com que recaiu a Presidencia de hum Gover-
no fauoroso, que nunca qui reconhecido, e por
que de tudo orfendo tenho inteiro e cabal con-
cimento, e a fianco e abono de baixo de palavra
de honra, e a isto apurante por me ser pedida, a
qual vai por mim assignada, e sellada com
o sello das minhas e honras. Lisboa doiz de Julho
de mil oitocentos vinte e dois. Seu Antonio Sa-
ldanha Moroco - Lugar do sello das e honras -

Reconhecim^{to}
Reconhecido assignal supra Lisboa seis de Julho

de mil oito centos vinte e dois - Lugar do signal
publico - Comtestamento da Cidade - Luiz
Theodorico Pereira e Machado

Trasladado do proprio a quem mereço, com
treze Libras seis de folho de mil oito centos
vinte e dois Luiz Theodorico Pereira e Machado
de, Pub. e subscricao, e apiz na em 20 de Jan.

Luiz Theodorico Pereira e Machado

Luiz Theodorico Pereira e Machado



João de Barros
Mestre
José



Alexandre de Sousa Ma

thuro de Menes, Comendador na Or-
dem de Christo, Chefe de Divisão, Inten-
dente da Marinha em Pernambuco

Attesto, que o Doutor Domingos Salva-
do da Silva Sarrafana desde a sua posse
no Lugar de Juiz de Fora de Goiana, Pro-
vincia de Pernambuco, até ao momento
da installação do Governo Provisorio, que
se estabeleceu naquella Villa, e em que ces-
sou do exercicio de sua jurisdicção, se por-
tou sempre na Administracção da Justica
e na maneira de tratar as partes de hum
modo, que muito honra a classe da Ma-
gistratura, caracterisa a sua probidade,
e que por certo fôr honrada a amiraçõ de
tudo os honrados habitantes daquelle
distrito, que espontaneamente lhe prodi-
galisaram muitos elogios, sendo tal a sua
popolaridade, e bom nome, que esse mesmo
exaltado particulo resputou as suas virtu-
des; e não olvidou nome a lo Juiz Presi-
dente no Governo, o que por certo não pra-
ticiaria, se lhe fosse desaficçado. E porque
a respeito passa na verdade, e constante
na Provincia de Pernambuco, e foi mui par-
ticularmente conhecido do Governo existente
aquelle tempo na Provincia, e no qual eu fôr

de Hambro, o Atento, e necessario for, a bona
de baixo de minha palavra, pela presente
que assigno Lisboa hum de Julho de mil oi
to centos vinte e dois - Alexandro de Souzaella
Thuis de Benney

Reconhecimto

Reconheço o signal supra ser da mesma
nulle contendo Lisboa seis de Julho de mil
oitto centos vinte e dois - Lugar do signal pu
blico - Em testemunho de Verdade - O Sa
bellido Feliciano Jose da Silva e Silva

O traslado do proprio a qua me reporto,
o entreguei Lisboa seis de Julho de mil
oitto centos vinte e dois hum de Julho de mil
e noventa e seis, Passem subscrito, e
assignei em p. de

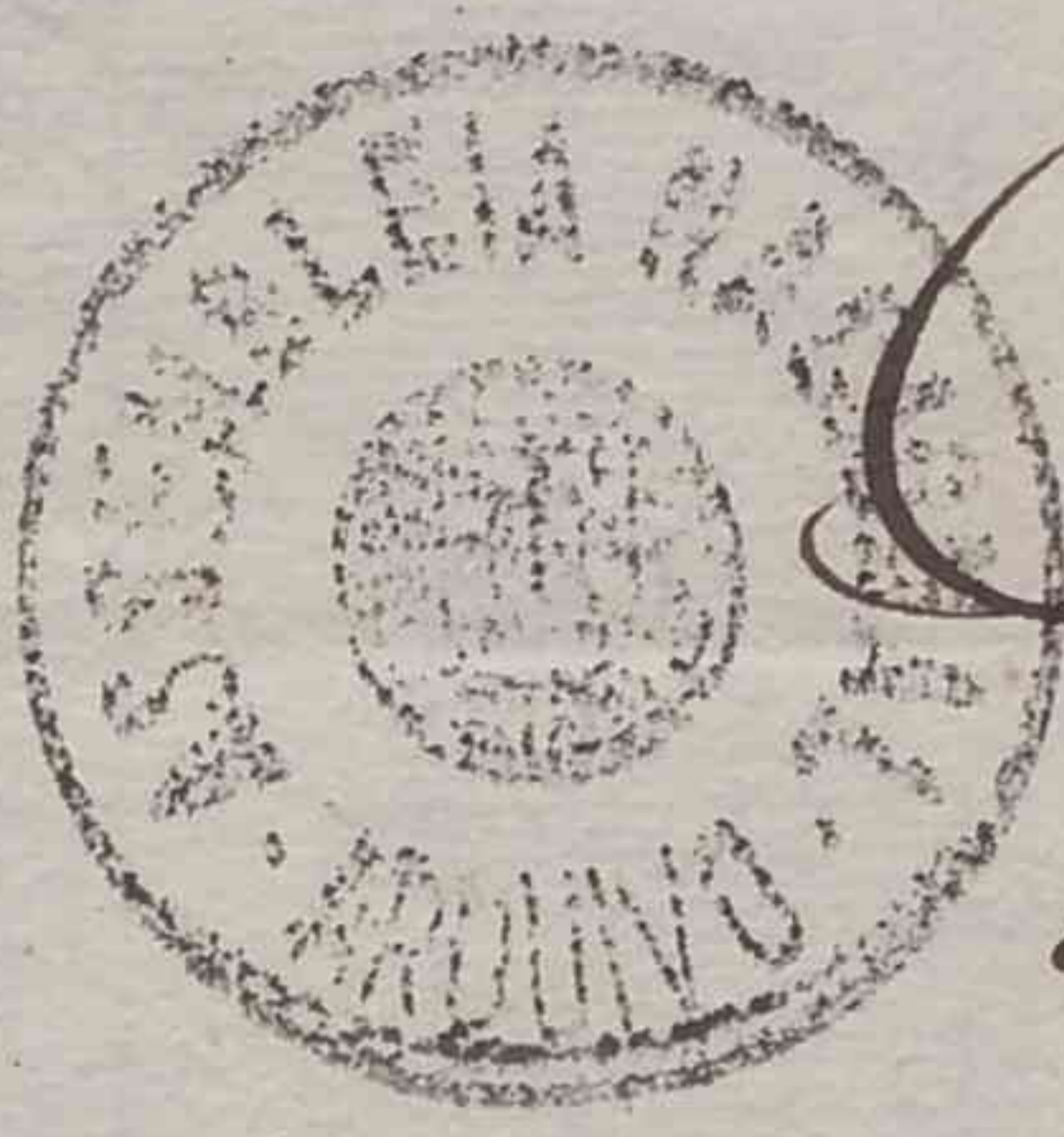
Em este de vno
Luz. Hum. Luis de Souzaella

46

N. 13



P. Leão e Silva 25 de Junho de 1826
N. 329 Dep. 1007 21/21
ex 29



Numero cento e tres

Folhas vinte e sete do Livro da Recuta e Despesa, que serve o corrente anno com o Thesourero geral Joaz dego geral Antonio Joaquim Ferrera de Sampaio lrefficad lancador em debito oito centos setenta mil nove centos noventa e sete reis 870\$997

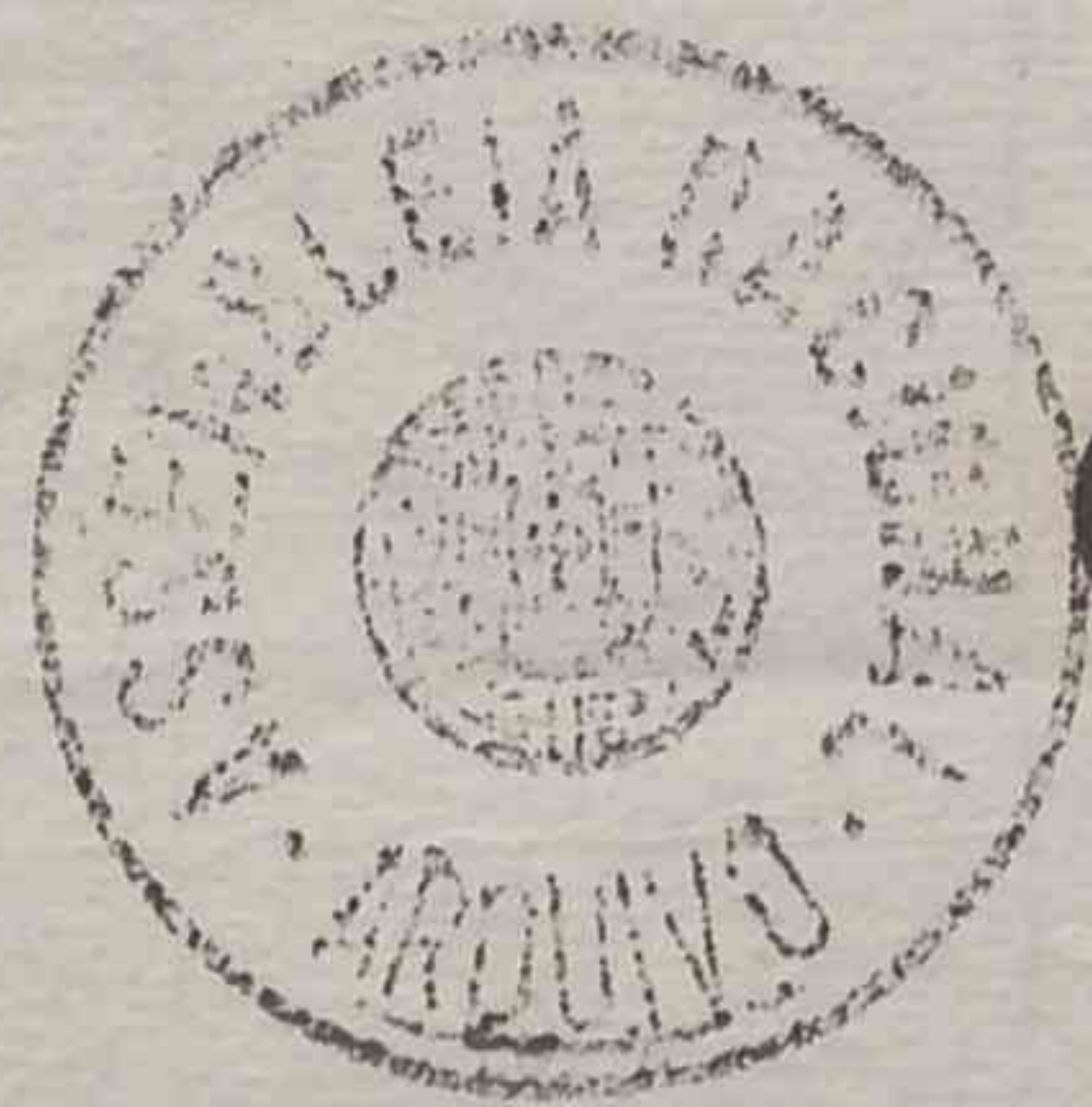
Reubidos do Doutor Juiz de Fora e abilla de Goyanna Domingos Salgado da Silva Sarafo ra, pelo que arrecadou do liquido rendimento da Sra, emia Sra da dita Villa do anno proxi mo passada a saber, seis centos vinte mil nove centos e quarenta e seis da Sra, idumontos e cincoun ta mil e cincoenta e sete reis da mia Sra. E de como dito Thesourero geral recebeu a referido quantia, assignou comigo Escrivas da Junta da Camara Real. Pernambuco site de Maio de mil oito centos vinte e hum - Trisoro Martim Soriano - Antonio Joaquim Ferrera de Sampaio Lancador - Aguiria

Tratado do referido a que me reporto, o entre qui Lisboa dove de julho de mil oito centos vinte e dois Luis Rodrigues Curieira Barbara Pas sam e subscriver, e assignar com go. B. L. Luis Rod. Cur. Barbara

406
N.º 14



P. Recentavello 128 huto



1822
382
Numero Ilenta

Hoja trinta e cinco do Livro da Recuta e Despeza dos Novos Impostos, que se fez e corrente anno com o Thesourero Geral Antonio Joaquim Ferrera de Sampaio the fuaõ lancador em debito nove centos setenta e cinco mil deuzentos noventa e seis ruy 975\$296

Reubidos do Doutor Jun de Pora da Villa de Goyanna Domingos Salvado da Silva Sara Pana pelo que arrecadou dos Novos Impostos applicados para o Reino do Brasil pertencente adita Villa, ao anno proximo pasado. E de como o dito Thesourero Geral reubio arrefido quantia a fignon comigo Ecrivãõ da Junta da Fazenda Real Pernambuco sete de Maio de mil oito centos vinte e hum - Tidoros, Martin Sorrianno - Antonio Joaquim Ferrera de Sampaio

Tratado de referido a que me reporto, e entre qui Lisboa doze de Julho de mil oito centos vinte e dois Luiz Rodrigues Pereira Barbosa
Porem a fignon, a fignon e em go. de

Luiz Rodrigues Pereira Barbosa

46

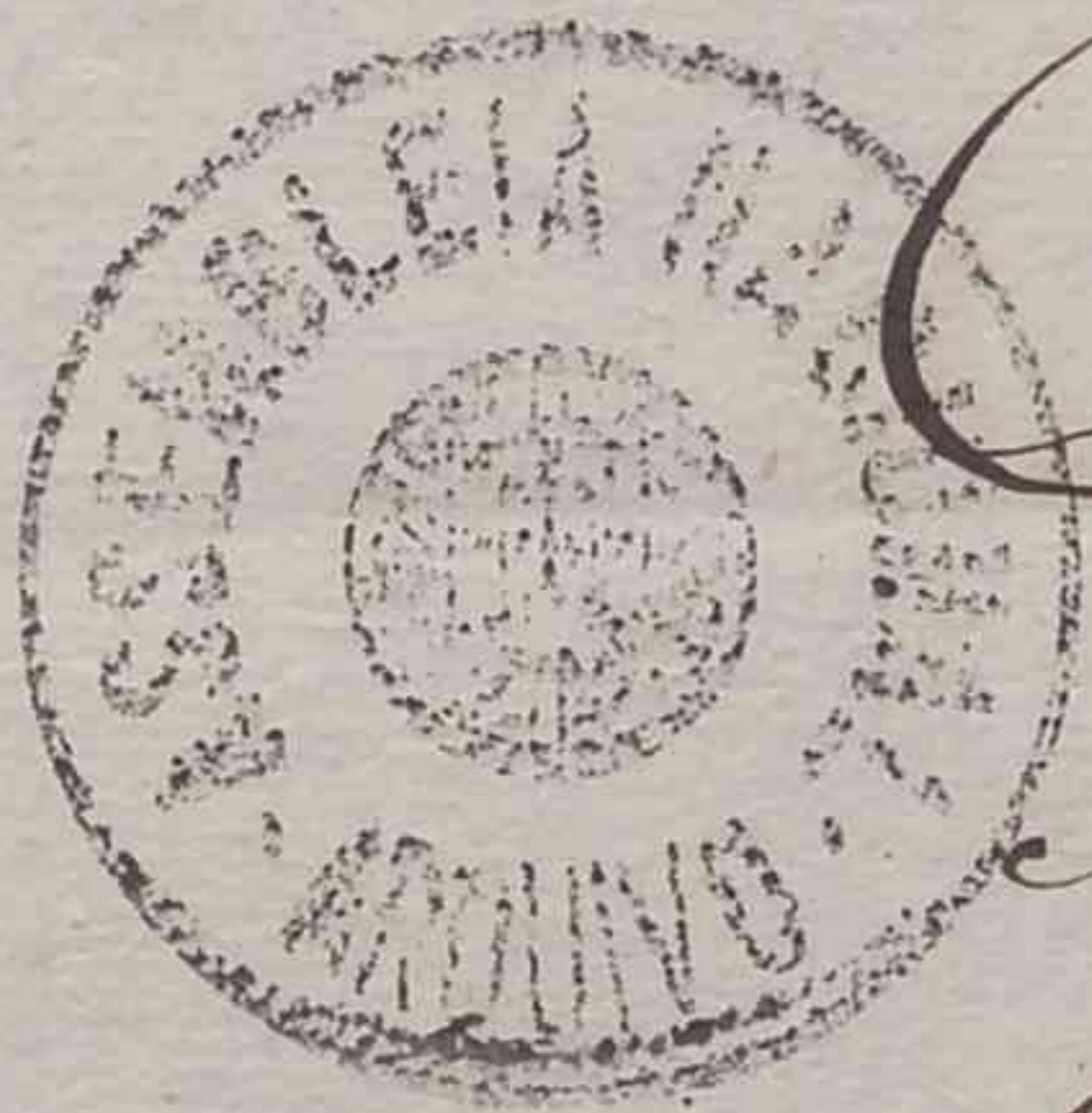
N. 15.



Ex. S. Excmo. Sr. D. João de Deus et al.

N. 388

de 1822



Numero cento e quatro

Folhas vinte e sete do Livro da Recita e Despesa que serve o corrente anno com o Thesourero geral Antonio Joaquim Ferreira de Sampaio thesoureiro lancador em debito oito centos vinte e quatro mil oito centos e quinze reis. . . 824/815

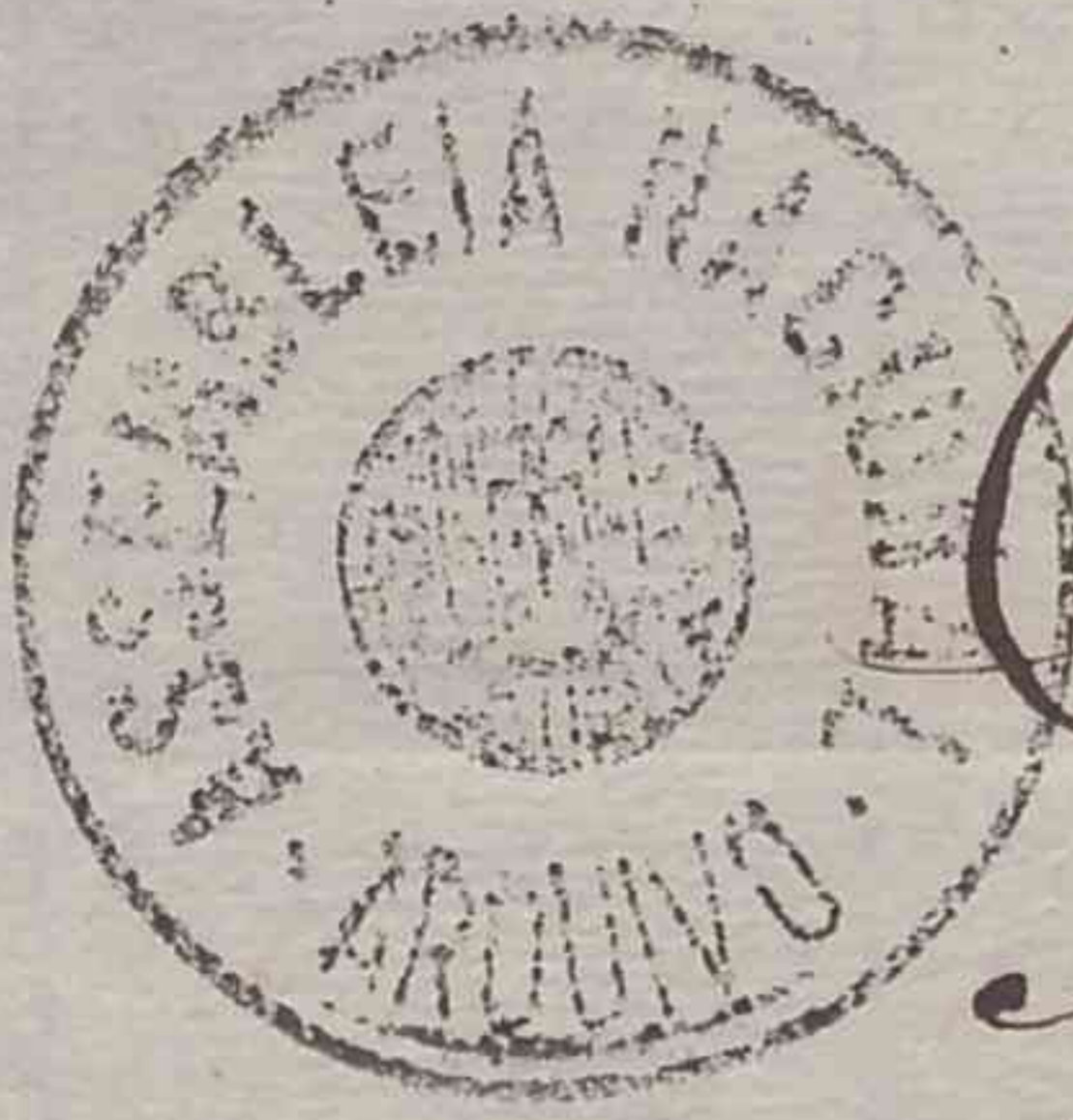
Rebidos do Doutor Juiz de Fora da Villa de Goyanna, Domingos Salvado da Silva Sara Gana, importancia liquida do que arrecadou do sello dos papéis, Saca dos Legados da dita Villa em todo o anno proximo passado; a saber do sello de cento e setenta e seis mil nove centos trinta e quatro reis, e da Saca dos Legados quinhentos e cincoenta e sete mil oito centos e oitenta e hum reis.

Osse como os dito Thesourero geral recebeu arrefrida quantia, assignou comigo Cicrião da Junta da Fazenda Real Pernambuco site de Maio de mil oito centos vinte e hum - Tridoro Martim Soriano - Antonio Joaquim Ferreira de Sampaio

Lancado = Sequira

Tratado de doze de julho de mil e oitocentos e vinte e dois Luiz Rodrigues Pereira Machado

Luiz Rodrigues Pereira Machado



Requerer do Sr. Deputado
N.º 16
Numero trezentos e doze =

Folhas setenta e oito do Livro da Recita, Des-
pera, que serve o corrente anno com o Thesourero
Geral Antonio Joaquim Thefiad lancador em
debito nove centos noventa e hum mil sete cen-
tos e treze 991/413

Prohibido pela barga que se fez ao Thesourero Ge-
ral por Portaria desta d'auto liquido rendimento
da Decima da Villa de Goyanna no anno de
mil oito centos e vinte, que pela remessa feita
pelo Juiz de Fora da quella Villa Domingos
Salvado da Silva Sarafana, se lancou em
Deposito em site de Maio do corrente, sub-
numero sete. E de como o dito Thesourero Geral
recebeo a referida quantia, assignou como go. Cieri-
vao da Junta da Fazenda Real. Para ambos tos
de Novembro de mil oito centos e vinte e hum =
Antonio Joaquim Ferrera de Sampaio = Frederico
Martim Toriano =

Lancado = Sequira =

Trasladado do referido a que me reporto, o
entreguei Livro doze de julho de mil oito centos
e vinte e dois Luiz Rodrigues Curieira Kuchard
Cab. e subscrito e assignado por J. de S.
Luiz Rodrigues Curieira Kuchard